



Número: **0034118-04.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| TALLES ACIOLI DE ARAUJO (AUTOR) | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|--------------------|
| 46309 156 | 06/06/2019 13:19 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 46309 160 | 06/06/2019 13:19 | TALLES ACIOLI DE ARAUJO (1) | Outros (Documento) |
| 46309 164 | 06/06/2019 13:19 | TALLES ACIOLI DE ARAUJO (2) | Outros (Documento) |
| 46586 778 | 12/06/2019 12:32 | Despacho | Despacho |
| 46692 868 | 14/06/2019 11:45 | Intimação | Intimação |
| 46856 884 | 18/06/2019 14:20 | Petição | Petição |
| 46894 287 | 19/06/2019 07:15 | Certidão | Certidão |
| 46920 096 | 20/06/2019 08:25 | Despacho | Despacho |
| 48603 447 | 01/08/2019 08:46 | Citação | Citação |
| 48603 448 | 01/08/2019 08:46 | Citação | Citação |
| 48603 449 | 01/08/2019 08:46 | Intimação | Intimação |
| 49807 635 | 26/08/2019 10:29 | Contestação | Contestação |
| 49807 636 | 26/08/2019 10:29 | 2635057_CONTESTACAO_01.PDF | Petição em PDF |
| 49807 640 | 26/08/2019 10:29 | KIT_SEGURADORA_LIDER 1 | Outros (Documento) |
| 49807 641 | 26/08/2019 10:29 | KIT_SEGURADORA_LIDER 2 | Outros (Documento) |
| 49807 642 | 26/08/2019 10:29 | PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS | Outros (Documento) |
| 50137 623 | 02/09/2019 08:26 | Certidão | Certidão |

| | | | |
|--------------|------------------|--|---------------------------|
| 50137 624 | 02/09/2019 08:26 | CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS S.A. | Aviso de recebimento (AR) |
| 50227 051 | 03/09/2019 12:01 | Certidão | Certidão |
| 50227 053 | 03/09/2019 12:02 | Intimação | Intimação |
| 50229 223 | 03/09/2019 12:40 | Resposta | Resposta |
| 50286 604 | 04/09/2019 11:06 | Certidão | Certidão |
| 52555 034 | 17/10/2019 17:30 | Certidão | Certidão |
| 52555 035 | 17/10/2019 17:30 | 34118-04.2019 SEGURADORA LIDER 25A | Aviso de recebimento (AR) |
| 54613 117 | 27/11/2019 12:17 | Despacho | Despacho |
| 55039 763 | 05/12/2019 10:31 | Intimação | Intimação |
| 55581 876 | 16/12/2019 13:32 | Petição | Petição |
| 55581 877 | 16/12/2019 13:32 | 2635057_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01 | Petição em PDF |
| 56639 010 | 20/01/2020 09:49 | Petição | Petição |
| 56639 012 | 20/01/2020 09:49 | 2635057_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01 | Petição em PDF |
| 56639 011 | 20/01/2020 09:49 | ANEXO 1 | Outros (Documento) |
| 56639 013 | 20/01/2020 09:49 | ANEXO 2 | Outros (Documento) |
| 58067 928 | 17/02/2020 12:03 | Certidão Habilitação Perito | Certidão |
| 58069 039 | 17/02/2020 12:05 | Intimação | Intimação |
| 58462 847 | 27/02/2020 18:43 | Agendamento | Petição em PDF |
| 58656 045 | 03/03/2020 11:51 | Certidão | Certidão |
| 59566 103 | 20/03/2020 11:59 | Despacho | Despacho |
| 59644 740 | 23/03/2020 12:28 | Intimação | Intimação |
| 61342 436 | 03/05/2020 00:04 | Remarcação COVID | Petição em PDF |
| 61374 784 | 04/05/2020 11:47 | Certidão | Certidão |
| 61424 564 | 05/05/2020 09:59 | Despacho | Despacho |
| 61430 925 | 05/05/2020 10:51 | Mandado | Mandado |
| 61430 926 | 05/05/2020 10:51 | Intimação | Intimação |
| 64892 372 | 20/07/2020 00:14 | Laudo | Petição em PDF |
| 64892 373 | 20/07/2020 00:14 | LAUDO 0034118-04.2019.8.17.2001 | Laudo Pericial |
| 65211 368 | 24/07/2020 11:36 | Diligência | Diligência |
| 66482 513 | 18/08/2020 10:11 | Certidão | Certidão |
| 67638 277 | 08/09/2020 17:53 | Petição | Petição |
| 67638 280 | 08/09/2020 17:53 | 2635057_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Petição em PDF |
| 68928 589 | 02/10/2020 09:27 | Sentença | Sentença |
| 70140 626 | 27/10/2020 11:30 | Intimação | Intimação |

| | | | |
|--------------|------------------|--|--------------------|
| 70141 641 | 27/10/2020 11:33 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 70144 094 | 27/10/2020 11:49 | <u>Dados bancários</u> | Petição em PDF |
| 70144 101 | 27/10/2020 11:52 | <u>Petição em PDF</u> | Petição em PDF |
| 70205 344 | 28/10/2020 09:54 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 71199 617 | 19/11/2020 14:59 | <u>Alvará</u> | Alvará |
| 71875 183 | 01/12/2020 14:09 | <u>Petição em PDF</u> | Petição em PDF |
| 71875 185 | 01/12/2020 14:09 | <u>Microsoft Word - 2635057_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGA MENTO-2</u> | Petição em PDF |
| 71875 187 | 01/12/2020 14:09 | <u>2635057_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_01</u> | Outros (Documento) |
| 71875 188 | 01/12/2020 14:09 | <u>2635057_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02</u> | Outros (Documento) |

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

TALLES ACIOLI DE ARAÚJO, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 7.019.961 SDS/PE e CPF nº 070.517.524-30 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rosa, nº 480, Centro, Igarassu/PE, CEP 53610-350 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. **Talles Acioli de Araújo**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 05/04/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do MSE e MIE, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do



seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 12/02/2019, apenas o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente dos movimentos do MSE e MIE”**, deverá ser aplicado o percentual de **100% (cem por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Membro Superior + Membro Inferior) = R\$ 13.500,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era de no máximo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), resta ainda o montante de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153583900000045604241>
Número do documento: 19060613153583900000045604241

Num. 46309156 - Pág. 2

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(a) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as



Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos), com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 12/02/2019 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 04 de maio de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832





Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>
Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 1

19/02/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50060-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005843-53



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE RUFINO DE ARAUJO
POR TRAS DA ESTILOIS MOVEIS
CPF: 465.035.284-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA STA ROSA 486

CENTROIGARASSU
53610-360 IGARASSU PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2016), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
15/02/2019TOTAL A PAGAR (R\$)
188,87DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
06/02/2019DATA DA APRESENTAÇÃO
06/02/2019NÚMERO DA NOTA FISCAL
049858455CONTA CONTRATO
000502534025Nº DO CLIENTE
2000179838Nº DA INSTALAÇÃO
0001343545

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
MonofásicoRESERVADO AD FISCO
8604.FFE9.1080.EB77.1669.1E03.01A4.1A94

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO | VALOR (R\$) |
|--|------------|------------|---------------|
| Consumo Ativo(kWh) | 219,00 | 0,73479853 | 160,92 |
| Contrib. Ilum. Pública Municipal | | | 19,83 |
| Multa por atraso-NF 046888919 - 10/01/19 | | | 2,85 |
| Juros por atraso-NF 046888919 - 10/01/19 | | | 8,57 |
| Doação LBV - 0800 055 5099 | | | 5,00 |
| TOTAL DA FATURA | | | 188,87 |

| Consumo Ativo(kWh) | Tarifas Aplicadas: | | HISTÓRICO DO CONSUMO |
|--------------------|--------------------|---|----------------------|
| | R\$ | % | |
| 0,62189000 | 0,73479853 | | |
| FEV 18 | 219 | | 219 |
| JAN 19 | 198 | | 198 |
| DEZ 18 | 144 | | 144 |
| NOV 18 | 131 | | 131 |
| OUT 18 | 126 | | 126 |
| SET 18 | 128 | | 128 |
| AGO 18 | 114 | | 114 |
| JUL 18 | 114 | | 114 |
| JUN 18 | 120 | | 120 |
| MAI 18 | 122 | | 122 |
| ABR 18 | 138 | | 138 |
| MAR 18 | 121 | | 121 |
| FEV 18 | 118 | | 118 |

INFORMAÇOES DE TRIBUTOS

| ICMS | | PIS | | COFINS | |
|-----------------|-------|------------------|-----------------|--------|------------------|
| BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO |
| 160,92 | 26,00 | 40,23 | 160,92 | 0,71 | 1,14 |
| | | | 160,92 | 3,31 | 5,32 |

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

| DESCRIÇÃO | CONJUNTO | VALOR APURADO | META MENSAL | META TRIM | META ANUAL |
|---|----------|---------------|--------------------|-----------|------------|
| 46675718 | | | | | |
| DNC-Aloj. horas sem Energia | IGARASSU | 2,03 | 5,31 | 18,62 | 21,25 |
| FIC-Aloj. vezes sem Energia | | 1,02 | 3,38 | 6,60 | 13,30 |
| DMC-Duração máxima de Interrupção contínua | | 2,03 | 3,03 | 9,06 | 0,00 |
| DICR-Duração de interrupção em dia crítico | | | Límite DICR: 12,22 | | |
| EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 80,29 | | | | | |
| Nota: Consulte seu polômetro eletrônico e apresente aos institutos DNC, FIC, DMC e DICR o qualquer tempo. | | | | | |

INFORMAÇOES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ag correios Igrapiuna: rua severino uchoa cavalcante centro / support tel: 0800 245 centroListo completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando houver violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. mês.
O Cliente é compensado quando houver descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º NEN 581/13.

NÍVEIS DE TENSÃO

| TENSÃO NOMINAL(V) | LIMITE DE VARIAÇÃO(V) | |
|-------------------|-----------------------|--------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 220 | 202 | 231 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR(R\$) | VENCIMENTO |
|----------------|---------|--------------------|------------|
| 000502534025 | 02/2019 | 188,87 | 15/02/2019 |

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838400000014-888700110008-502534025100-138249214834



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1

htt

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Tallers Aciolley de Araújo, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 7.019.961 SDS/PE e CPF: 070.537.594-30, residente na Rua Ska Rose, 480, Centro, Igarassu/PE.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 07.05.19

Talles Aciolley Araújo
Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito,
nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que,
portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem
prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a
presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 07 de maio de 2019 .

Jalles acvali di Araujo





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS
33ª CIRCUNSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS - DP33ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0123002282

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/12/2018 às 21:29

Completa o BO Número: 18E0123002281

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 5/4/2018 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço BR - 181 - KM - 68 SETIDO CRESCENTE - RECIFE/JABOTABA, HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL Próximo a BAIRRO DE CIDADE UNIVERSITARIA (BAIRRO), 1 - Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LINDACI DA SILVA ACIOLI (OUTRO)
JURANDY FRANCISCO DA SILVA (TESTEMUNHA)
TALLES ACIOLI DE ARAUJO (VÍTIMA)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
02 JAN 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - L, 5
Recife - PE

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
TALLES ACIOLI DE ARAUJO
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
UM ELEMENTO DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TALLES ACIOLI DE ARAUJO (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mês: LINDACI DA SILVA ACIOLI Pai: JOSE RUFINO DE ARAUJO Data de Nascimento: 07/01/1987 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JURANDY FRANCISCO DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mês: AMARA SEBASTIANA DA SILVA Pai: IQUINORADO Data de Nascimento: 27/01/1973 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Endereço Residencial: RUA AFRÂNIO, 4 - CEP: 59000-000 - Bairro: CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mês: DESG Pai: DESG Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

LINDACI DA SILVA ACIOLI (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Mês: MARIA

Letim de Ocorrência

file:///C:/Users/SD3/.infope1/xml/BOEPreview.html

JOSE DA SILVA Pai: **JOSE TEOTONIO ACIOLI** Data de Nascimento: 12/12/1968 Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO - 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LINDA CI DA SILVA ACIOLI**, que estava em posse do(a) Sr(a): **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFPO072** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **E02337442** Chassi: **SC3KQ1578DR418347**
 Ano/Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

MOTO - 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **HY1Z69** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMOU QUE NO DIA 05/04/2018 AS 18:18 HORAS NA BR - 101 KM - ES EM CIMA DO VIADUTO PRÓXIMO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS ACONTECEU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO DUAS MOTOCICLETAS COM VITIMAS NAO FATAL CONFORME REGISTRO DO BO DE ACIDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL N. 12022192801

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

Talles acioli de Araujo
TALLES ACIOLI DE ARAUJO
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **WILFREDO LUIZ DOS SANTOS** - Matrícula: **3811428**



| |
|---|
| DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTÉUDO NÃO VERIFICADO |
| 02 JAN 2019 |
| Gante Seguradora S/A, Av. Rui Barbosa, 715 - LJ-1 Recife - PE |



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 JAN 2019

Gente Seguradora S/A,
Av. Rui Barbosa, 715 - J. S.
Recife - PE

z 3

14/12/2018 16:59

etim de Ocorrência

File:///C:/Users/SDS/.infope1/xml/BOEPreview.html



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE
REBOUÇAS - DP33ªCIRC-DIM/8ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0123002281

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/12/2018 às
21:10

DENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Relaxe (Consumo de álcool)
ocorreu no dia 5/4/2018 no período da Noite



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>
Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 7

Nº DO DOCUMENTO NO SISTEMA: MM - 193 - MM - 00 PRIMUS VERIFICAR
RECIFE/JABOTACABA, HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RECIFE/PERNAMBUCO
/BRASIL Próximo à: BAIRRO DE CIDADE UNIVERSITÁRIA (BAIRRO), 91 -
Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 JAN 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - l. 5
Recife - PE

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LINDACI DA SILVA ACIOLI (OUTRO)
TALLES ACIOLI DE ARAUJO (VITIMA)
JURANDY FRANCISCO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):

JURANDY FRANCISCO DA SILVA

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):

UM ELEMENTO DESCONHECIDO

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):

TALLES ACIOLI DE ARAUJO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TALLES ACIOLI DE ARAUJO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **LINDACI DA SILVA ACIOLI** Pai: **JOSE RUFINO DE ARAUJO** Data de Nascimento: 0/0/1987 Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA SANTA ROSA, 488 - CEP: - Bairro: - IGARASSU/PERNAMBUCO / BRASIL**

JURANDY FRANCISCO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **AMARA SEBASTIANA DA SILVA** Pai: **IGUINORADO** Data de Nascimento: 27/6/1973
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA APRANIO, 94 - CEP: 55900-900 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **DESG** Pai: **DESG** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

e 2

16/12/2018 21:10

Relatório de Ocorrência

file:///C:/Users/SDS/.infopol/xml/BOEPreview.html

LINDACI DA SILVA ACIOLI (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA** Pai: **JOSE TEOTONIO ACIOLI** Data de Nascimento: 13/3/1985 Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO - 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LINDACI DA SILVA ACIOLI**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JURANDY FRANCISCO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **PFPO072** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **502227443** Chassi: **SC2KC1979DR419347**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

-- TO - 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**, que
estava em posse do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ESI** Objeto apreendido: Não



Placa: NY12988 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMOU QUE NO DIA 06/04/2018 AS 18:10 HORAS NA BR - 101 KM - 99 KM CIMA DO VIADUTO PROXIMO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS ACONTECEU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO DUAS MOTOCICLETAS COM VITIMAS NAO FATAL CONFORME REGISTRO DO BO DE ACIDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL N - 15922192B91

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

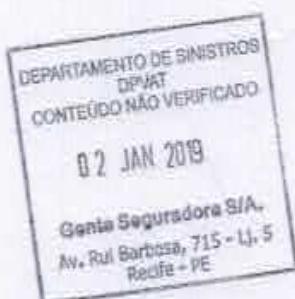
Talles Acioli de Araujo
TALLES ACIOLI DE ARAUJO
(VITIMA)

B.O. registrado por: WASHINGTON / 12001 SANTOS - Matrícula: 3611425



de 1

16/12/2018 21:10



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>
Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

486853
0419592/18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

PRF



Acidente nº 18022192B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 KM: 68,0 - Crescente Município: RECIFE/PE

Data: 05/04/2018 Hora: 18:10

Policial responsável pelo atendimento: ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 163355

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal Tipo de pavimento: Asfalto Tipo de pista: Dupla

Condicão da pista: Seca

Estrutura viária: Reta | Viaduto

Localidade urbanizada: Acostamento:

Canteiro central:

Condicão meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Plena Noite



Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 163355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número da ocorrência 486853.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>
 Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18022192B01



PRF

NARRATIVA

NO DIA 05/04/2018, POR VOLTA DAS 18H10, NO KM 68 DA BR 101 SENTIDO CRESCENTE, RECIFE/JABOTÃO, OCORREU UM ACIDENTE DO TIPO COLISÃO FRONTAL ENVOLVENDO DUAS MOTOCICLETAS SENDO O V1 A MOTOCICLETA HONDA CG/125 FAN VERMELHA PLACA HYI2669CE E O V2 A MOTOCICLETA HONDA CG/150 FAN ESI PRETA PLACA PFT0072PE., COM TRÊS VÍTIMAS COM LESÕES GRAVES QUE FORAM SOCORRIDAS E ENCAMINHADAS AOS HOSPITAIS PELO SAMU E CORPO DE BOMBEIROS. COM BASE NA ANÁLISE DOS VESTÍGIOS IDENTIFICADOS NO LOCAL E NOS VEÍCULOS, CONSTATOU-SE QUE A MOTOCICLETA VERMELHA (V1) SEGUIA NO SENTIDO RECIFE/CABO, SUBIDA DO VIADUTO E A MOTOCICLETA PRETA (V2) VINHA NO SENTIDO INVERSO RECIFE/PAULISTA, DESCENDO O VIADUTO, QUANDO COLIDIRAM FRONTALMENTE. APÓS A COLISÃO AS VÍTIMAS FORAM REMOVIDAS PARA ATENDIMENTO E SOCORRO POR PARTE DAS DUAS VIATURAS DO SAMU QUE INICIALMENTE CONDUZIRAM O CONDUTOR DO V2 PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS VIATURA UTI4. A OUTRA VIATURA DO SAMU USB17 ANTES DE LEVAR O CONDUTOR DO V1 PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO AGUARDOU A CHEGADA DA VIATURA DOS BOMBEIROS PLACAS KII9776 PODENDO ASSIM PROSSEGUIR ENQUANTO OS BOMBEIROS LEVARAM O PASSAGEIRO PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS. OS VEÍCULOS FORAM RETIRADOS DA SUA POSIÇÃO FINAL, DESFAZENDO ASSIM O LOCAL. A DINÂMICA DO ACIDENTE ENCONTRA-SE REPRESENTADA NO CROQUI, NO LOCAL NÃO FORAM LOCALIZADAS MARCAS DE PNEUMÁTICOS (FRENAGEM), OS CONDUTORES E O PASSAGEIRO NÃO FORAM SUBMETIDOS AO TESTE COM O APARELHO ETILOMETRO DEVIDO À GRAVIDADE DAS LESÕES E SOCORRO PELO SAMU, NÃO APRESENTANDO SINAIS DE EMBRIAGUEZ. CONFORME CONSTATAÇÕES EM LEVANTAMENTO NO LOCAL, CONCLUIU-SE QUE O FATOR PRINCIPAL DO ACIDENTE FOI A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA VIA POR AMBOS OS VEÍCULOS UMA VEZ QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE SINALIZADA COM PLACAS E BARREIRAS IMPEDINDO A CIRCULAÇÃO PARA O TRANSITO DE VEÍCULOS DEVIDO OBRAS DE RESTAURAÇÃO COM O FLUXO DESVIADO PELA VIA LOCAL.

OBSERVAÇÃO: EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA TERCEIRIZADA UTILIZOU A PRANCHAS PARA RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ENCONTRAVAM-SE SEM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL. ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME REGISTRO NESSE BOLETIM, EM DECORRÊNCIA DAS SEGUINTE CONSTATACÕES: V1 - TRANSITAR LOCAL/HORA NÃO PERMITIDO, TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO E INABILITADO (DIRIGIR E ENTREGAR). V2 - TRANSITAR LOCAL/HORA NÃO PERMITIDO E TRANSPOR BL.

EVENTOS SUCESSIVOS

| Ordem | Tipo de Evento | Veículos Envolvidos |
|-------|-----------------|---------------------|
| 1 | Colisão frontal | |



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 183355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 51-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F002084EEDC3FE6AERRAR5FA



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>

Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 11



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF

V2



TALLES ACIOLI DE ARAUJO

Placa do veículo: PFT0072

Marca/modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI

Envolvimento: Condutor

Nome: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

CPF: 070.517.524-30

Data de nascimento: 09/05/1987

Estado civil: Não informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO Usava capacete: Ignor

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional Categoria: AE Data primeira habilitação: 05/09/2006

Nº de registro: 0392406231 UF: PE Data de vencimento da habilitação: 05/02/2019

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 1115A

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA SANTA ROSA, 0000000480 - CASA, CENTRO, VOTORANTIM/SP

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 163355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE6AE6BA85FA



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>

Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 12



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF

V2



JURANDY FRANCISCO DA SILVA

Placa do veículo: PFT0072

Marca/modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI

Envolvimento: Passageiro

Nome: JURANDY FRANCISCO DA SILVA

CPF: 829.433.384-00

Data de nascimento: 27/05/1973

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO **Usava capacete:** Ignor

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA LUIZ GONZAGA O REI DO BAIAO, 0000000650 - CS, CRUZ DE REBOUCAS,

Telefone/email: 081996806709/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Tipo de receptor: Hospital ou clínica

Motivo:

Informações complementares: SOCORRIDO PELO SAMU QUE AGUARDOU A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS VIATURA PLACAS KII9776PE PARA LEVÁ-LO PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS .



Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 183355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 51-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE6AE88A85FA



Assinatura
eletrônica





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



IMAGEM COMPLEMENTAR 02



IMAGEM COMPLEMENTAR 03



IMAGEM COMPLEMENTAR 04



IMAGEM COMPLEMENTAR 05



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 163355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE6AE6BA85FA.

191



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153599200000045604245>

Número do documento: 19060613153599200000045604245

Num. 46309160 - Pág. 14



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF



Imagens Complementares

V1 - Tractionador - HONDA/CG 125 FAN - HYI2669



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



IMAGEM COMPLEMENTAR 02

V2 - Tractionador - HONDA/CG 150 FAN ESI - PFT0072



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



IMAGEM COMPLEMENTAR 02



IMAGEM COMPLEMENTAR 03



IMAGEM COMPLEMENTAR 04

21 NOV 2018

Seguradora SIA



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 169355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE6AE6BA85FA





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF



Imagens Complementares



IMAGEM COMPLEMENTAR 05



IMAGEM COMPLEMENTAR 06



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 183355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE&AE&BA&SF.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153609900000045604249>
Número do documento: 19060613153609900000045604249

Num. 46309164 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 FAN

Placa: HYI2669

Nome do agente: ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE

Nº BOAT: 18022192B01

Matrícula do agente: 163355

Data: 05/04/2018

| Item | Descrição do Item | Item danificado no acidente | | |
|------|--------------------------------------|-----------------------------|-------|-------|
| | | SIM* | NÃO** | NA*** |
| 1 | Garfo dianteiro | | X | |
| 2 | Mesa superior da suspensão dianteira | | X | |
| 3 | Mesa inferior da suspensão dianteira | | X | |
| 4 | Coluna de direção | | X | |
| 5 | Chassi | | X | |
| 6 | Garfo traseiro | | X | |
| 7 | Eixo traseiro (triciclos) | | X | |

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 163355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE6AE8BA85FA.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153609900000045604249>

Número do documento: 19060613153609900000045604249

Num. 46309164 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18022192B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 150 FAN ESI

Placa: PFT0072

Nome do agente: ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE

Nº BOAT: 18022192B01

Matrícula do agente: 163355

Data: 05/04/2018

| Item | Descrição do Item | Item danificado no acidente | | |
|------|--------------------------------------|-----------------------------|-------|-------|
| | | SIM* | NÃO** | NA*** |
| 1 | Garfo dianteiro | | X | |
| 2 | Mesa superior da suspensão dianteira | | X | |
| 3 | Mesa inferior da suspensão dianteira | | X | |
| 4 | Coluna de direção | | X | |
| 5 | Chessi | | X | |
| 6 | Garfo traseiro | | X | |
| 7 | Eixo traseiro (triciclos) | | X | |

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ARAUJO ALVES DO MONTE, matrícula 163355, Policial Rodoviário Federal, em 09/04/2018, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 51-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/sutenticar>, informando o protocolo 18022192B01 e o número de controle DEB34F0020644EEDC3FE8AE6BA85FA



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153609900000045604249>

Número do documento: 19060613153609900000045604249

Num. 46309164 - Pág. 3



POR VOCÊ, TRABALHARÉ SEM OBSTÁCULOS



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº: 104.08.2018
EM: 31.08.2018

Atendendo ao requerimento do Sr. **HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA**, portador do Documento de Identidade nº **5962094** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **042.760.234-32**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-460094**, que no dia 05 de abril de 2018, o paciente Sr. **TALLES ACIOLI DE ARAÚJO**, portador do Documento de Identidade nº **7019961** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **070.517.524-30**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo moto com moto, por volta das 18h50, na ROD BR-101, em frente a Reitoria da Universidade Federal, encima do Viaduto, Cidade Universitária, Recife/PE e, em seguida, sendo socorrido para o Hospital Getúlio Vargas.

Recife, 31 de agosto de 2018.



Dr. Sergio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife

 Carlos Eduardo Macedo
Gerente Operacional
Administrativo Financeiro
SAMU 192 Metropolitano Recife
Mat. 92548-9





HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA



AT 564882.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: HGV - Hospital Getúlio Vargas | **CPF:** 564882
Data / Prontuário: 1081613 | **Endereço:** Rua Santa Rosa, 140 Centro, Recife, PE, 52010-000
CEP: 52010-000 | **Bairro:** Centro | **Nome:** TALLES ACIOLI DE ARAUJO
Acônimo: Paciente: CLÍNICA TRAUMATOLOGICA | **Sexo:** MASCULINO
Altura: 1,70 | **Peso:** 85,00 | **Idade:** 30 Anos 11 Meses | **RG:** 8561-8100
Carteira: DATA: 06/06/2018 | **Profissão:** MARGARETE

Prontuário: 1081613 | **Cor:** Cor: 700504124907958 | **Nº:** 148
Estado: PE | **Profissão:**

Nome do Conjugue:

Local de Procedência: VIA URBANA

Clinica: CIRURGIA GERAL

Ocorrência: AUT. ENF. MARGARETE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO TRAUMA EM MSE E MIE. SAMU RECIFE

Acidente de Trabalho: Sim Não

ATENDIMENTO DATA: 05/04/2018 HORA: 19:37 | **Médico:**

Queixa Principal / HDA: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE Automobilístico (COLISÃO MOTO FRONTAL) HA 1 hora de OSA. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA OU DESMAIO. Nega vômito.

História do Trauma

| | | | |
|--|---|---|---|
| Perda da Consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> | Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> | Acidente de Trânsito: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> |
| Acidente de Trânsito: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Tipo: | | |
| Colisão: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Tipo: | Motorista: <input checked="" type="checkbox"/> | Passageiro: <input type="checkbox"/> |
| Alcoolizado: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> | Local de Impacto: | | |
| Vítima de Ferimento: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> | Tipo: | Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> | Altura m |
| Queimadura: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> | Por: | Transporte Realizado por: SAMU | |
| Condições de imobilização adequadas: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Por que: | | |

Observações:

Exame Físico:

A: Geral | Via aérea esta pérvia: Sim Não | O paciente fala: Sim Não | Temp.: C°
B61, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPHÉSICO, ANESTÓTICO, DORÁTICO, EFEITO + ou -
+ ou -

B: Respiratório

MVT AHT SIAA FRC 36mpm SO2=98% A.A.
6000L/min LUTAL INTEGRAL | PA: x mmHg | Pulso: 76 bpm
21 NOV 2018

C: Circulatório | PA: x mmHg | Pulso: 76 bpm

D: Exames Neurológico | Deficiência motora: MSD MSE MID MIE | Pupilas: Isocôricas Anisocôricas
Glasgow: Abertura Ocular | Glasgow: Resposta Verbal | Glasgow: Resposta Motora
Escore: 4 Hora: 19:45 Escore: 5 Hora: 19:45 Escore: 6 Hora: 19:45

ECG: NS PUPILAS IRRITABILIS E FOTORRAGENÍA.
(19:45)

EXPI. MIE IMOBILIZADO. Doloroso à PALPAÇÃO.





HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA



E: Abdômen

Indolor, desquebrável, SI VMB, Náuseas, Vômito, RH(+)

Diagnóstico Inicial: (1) Poli-trauma

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados : 1 - Especializados

Resultado de Exames:

Código Procedimento:

Ass. Médico + Carimbo

Código Procedimento:

Tratamento / Procedimentos:

(1) Isolamento Farcto da Traumatologia
(1) Selo RX Tórax, Quadris, Genital, M/SE e M/SE.

Indicação Cirúrgica: Sim Não Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Diag. Definitivo:

Classificação do Caso:

Internamento Cirurgia Óbito Termo de Alta a Pedido Evadiu-se

Condicão de Alta:

Curado
 Inalterado
 Óbito

Melhorado
 Piorado

Informação do Serviço Social

Assist. Social:

Confirmação do Nome:

Confirmação do Endereço:

Providências:

Alta Transferência Estudo de Caso Exames Externos:

Assist. Social

Observações:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência

Médico:

CRM/CRO:

Data:

Hora:

Termo de Responsabilidade Para Internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: _____ Nome completo legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido :

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Cadastramento: 05/04/2018 19:37 h CLAUDIOAS impressão: 05/04/2018 19:37 h CLAUDIOAS

Ortopedia: Paciente com dor e sangramento em braço Eny e Cida Eny apesar acidente de moto.
Nya TCG, almonar em Vômito
OB: SDL. Eny Braço, Braço/estrela/braço (AP/PI) Médico



HOSPITAL GETULIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 05/04/2018 19:33

| | | |
|--|---|---|
| | Nome Paciente Cód. Paciente: Data de Nascin Sexo: Idade: Senha: Convênio: Atendimento: | HNV - Hospital Getúlio Vargas Prontuário: 1081613 Paciente: TALLES ACIOLI DE ARAUJO CRM/C: CLÍNICA TRAUMATOLOGICA Nascido: 09/05/1987 Idade: 30 Anos 11 Meses Mês: 04/2018 Endereço: RUA ALTA 654, 100 CENTRO, MARINGÁ - PR, 89010-000 Leito: 106-01 Gênero: MASCULINO Número: 8561-8191 Data: 05/04/2018 Hora: 00:33 - usuário: MARIN.JE |
|--|---|---|

Período: 05/04/2018 19:32 - 05/04/2018 19:33

MARGARETE EZEQUIEL DE LIMA - COREN: 105836 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prontidão: LARANJA - MUITO URGENTE

Laranja

Sintoma Principal: PACT. VITIMA DE COLISÃO (MOTO X MOTO) C/ TRAUMA EM MSE E MIE.

Observação: NEGA ALERGIA.

Principais sintomas: TRAUMA MAIOR

Examenador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Localidade: CIRURGIA GERAL

Fase: Vias Lidas: - ESCALA DE GLASGOW ADULTO: 15



Acolhido(a) por: MARGARETE EZEQUIEL DE LIMA - COREN: 105836 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 05/04/2018 19:33





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: TALLES ACIOLI DE ARAUJO PRONTUARIO 1081613

Data da operação: 14/05/18

Operador: DR. HUGO 1ºauxiliar; DR. ELIO MR5 2ºauxiliar; Dr. DALMY MR4 3º auxiliar; DR AGNELO MR4, 4º auxiliar; DR. ARISSON MR2

Anestesista: DRA JULIANA ALMEIDA

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

Tipo de operação: OSTEOSINTESE DE FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO + ENXERTO ÓSSEO + NEURÓLISE DO NERVO MEDIANO

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
- 2) Garroteamento de MSE
- 3) Antissepsia e assepsia
- 4) Aposição de campos esteréis
- 5) Incisão por via volar de Henry em terço proximal de antebraço esquerdo
- 6) Divulsão por planos até foco de fratura-luxação
- 7) Neurólise do nervo mediano.
- 8) Ostectomia de fragmenos avasculares
- 9) Cruentização de coto proximal e distal de radio e da ulna
- 10) Concomitantemente retirada de enxerto de crista ilíaca direita
- 11) Redução cruenta + aposição de 01 placa-enxerto com 9 furos em radio (6 parafusos corticais) + aposição de 01 placa-enxerto com 10 furos em ulna (6 parafusos corticais)
- 12) Limpeza exaustiva com SF 0,9%.
- 13) Sutura por planos
- 14) Curativo estéril
- 15) Retirada de garrote em MSE
- 16) Tala axilopalmar em MSE
- 17) Observada Boa Perfusion distal após o procedimento

Dr. Paulo Augusto Ribeiro Leal
Médico
CRMPE/25541



Gente Seguradora SIA
Av. Rio Branco, 715 Lote 5
Recife/PE CEP: 50010-040

ASSINADO AUTOMATICAMENTE

JULY 11 2018

Assinado automaticamente no endereço eletrônico



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 06/06/2019 13:15:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060613153609900000045604249>

Número do documento: 19060613153609900000045604249



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME: TALLES ACIOLI DE ARAUJO REGISTRO: 1081613

Data da operação: 18/05/18

Operador: DR DANILO AZEVEDO

1º auxiliar: MR3 CAMILA

2º Auxiliar: DR KENNETH LEITE(MR2)

3º Auxiliar: MR2 BRENO AVELAR

Anestesista: DRA AMANDA AVELAR

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO

Tratamento Cirúrgico: OSTEOSINTSE COM PLACA LATERAL +
PARAFUSOS EM PLATO TIBIAL ESQUERDO

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia (raqueanestesia)
- 2) Assepsia e Antissepsia;
- 3) Aposição de campos estéreis;
- 4) Realizada incisão lateral tibia proximal esquerda;
- 5) Divulsão por planos até foco de fratura;
- 6) Feita redução cruenta da Fratura
- 7) Aposição de Placa bloqueada ALCP com 9 parafusos bloqueados
- 8) Boa redução à Fluoroscopia
- 9) Irrigação com SF 0,9%
- 10) Revisão de hemostasia
- 11) Fechamento por planos com Vycril e Nylon
- 12) Curativo Estéril em joelho direito
- 13) Observada Boa perfusão distal ao fim do procedimento



Dr. Breno Avelar
CRM-PE 1228



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: TALLES ACIOLI DE ARAÚJO Registro: 1081613

Data da operação: 04/05/2018

Operador: DR. DANILo AZEVEDO 1º auxiliar: DR. ROBSON (MR2)

2º auxiliar: DR. FELIPE (MR1) 3º auxiliar: DR. HEBERT

Anestesista: DRA. AMANDA AVELAR

Diagnóstico pré-operatório:

FRATURA DA DIÁFISE DISTAL DO FÉMUR ESQUERDO + FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO

Tipo de operação:

RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + OSTEOSÍNTSE DE FRATURA DA DIÁFISE DISTAL DO FÉMUR COM PLACA + PARAFUSOS

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
- 2) Antissepsia + assepsia com clorexidina;
- 3) Realizada aposição de campos estéreis;
- 4) Realizada incisão em região lateral da coxa esquerda + divulsão por planos até foco de fratura diafisária do fêmur esquerdo;
- 5) Observada fratura comuída, com grande quantidade de tecido fibroso aderido;
- 6) Feita caloclusia;
- 7) Grande dificuldade de redução, devido retração muscular e encurtamento importante dos fragmentos ósseos;
- 8) Feita osteossíntese com placa DCP + 9 parafusos corticais, sob fluoroscopia
- 9) Limpeza com SF 0,9%
- 10) Aposição de dreno portovack 4.8
- 11) Sutura de fáscia e subcutâneo com Vicryl 2-0
- 12) Sutura da pele com Nylon 2.0
- 13) curativo estéril
- 14) Aposição de tala gessada Crupodálica esquerda
- 15) Observada boa perfusão distal com pulsos amplos e simétricos



Hospital Getúlio Vargas - SECRETARIA DE SAÚDE

Promotoria: 1081613
 Paciente: TALLES ACIOLI DE ARAUJO
 CICLO: CLÍNICA TRAUMATOLÓGICA
 Nascido: 08/05/1987 Idade: 30 Anos 11 Meses
 Marca: LUGO-DI-S-A-J-Z
 Endereço: RUA SANTA RÚSIA 108 - CENTRO - MARABÁPA FZ
 Chegada: 1 HOSPITAL GETULIO V DATA: 06/04/2018 HR: 00:38 UNIDADE: MARAJÁ

RG: 564882
 CNH: 700504124907959
 Unidade: 108-01
 MAE/CLINIC: 5561-8199



adual de Saúde

DA OPERAÇÃO

Reg: 1081613

Data da operação: 06/04/18

Operador: DRA. ELIO GONÇALVES

1º auxiliar: DR. ANDRE PIRES MR3

2º auxiliar: DR. DANIEL DESCHAMPS MR3

Anestesista: DRA. GABRIELA

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA EXPOSTA OSSOS ANTEBRAÇO "E" +

FRATURA DIAFISÁRIA FEMUR "E" + FRATURA PLATÔ TIBIAL "E"

Tipo de operação: LMC – DESBRIDAMENTO – SUTURA DE ANTEBRAÇO "E" + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE JOELHO "E"

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal, sob raquianestesia;
- 2) Assepsia, antisepsia e aposição de campos cirúrgicos estéreis;
- 3) Observado deformidade no fêmur e tibia esquerda, sem nenhum ferimento;
- 4) Realizado redução incruenta e aposição de fixador externo transarticular tubo-a-tubo de joelho esquerdo;
- 5) Observado ferimento extenso no antebraço esquerdo, terço proximal na face volar sem lesão muscular, porém extremamente contaminado;
- 6) Realizado LMC abundante com SF 0,9% 10L;
- 7) Realizado desbridamento cirúrgico;
- 8) Hemostasia;
- 9) Aproximação de bordos de pele com Nylon 3.0;
- 10) Curativo estéril;
- 11) Aposição de tala axilo palmar no MSE
- 12) Observada boa perfusão distal ao fim do procedimento.



SOLICITO AVALIAÇÃO DO GRUPO DE CIRURGIA DO JOELHO /

TRAUMA

Dr. Daniel Deschamps
 Médico





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME: TALLES ACIOLI DE ARAUJO REGISTRO: 1081613

Data da operação: 18/06/2018

Operador: DR. RODRIGO AMORIM

1º auxiliar: DR. ISAAC (MR3)

2º auxiliar: DR. ARISSON (MR2) 3º auxiliar: DRA. HANNA (MR1)

Anestesista: DRA YUMI

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQUERDO

Descrição operatória: RETIRADA PLACA DCP EM FEMUR ESQUERDO + TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FÉMUR.

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
- 2) Assepsia + antisepsia
- 3) Aposição de campos estéreis;
- 4) Incisão em face lateral de coxa esquerda sob cicatriz anterior
- 5) Divulsão por planos anatômicos até foco de fratura.
- 6) Retirada de placa em fêmur esquerdo
- 7) Redução cruenta da fratura de fêmur.
- 8) Aposição 01 placa DCP 4,5 de 16 furos com 08 parafusos corticais.
- 9) Aposição de dreno 6,4
- 10) Sutura por planos com Vicryl
- 11) Sutura da pele com Nylon
- 12) Curativo estéril.
- 13) Boa perfusão distal após o procedimento.

Dr. Fabio Moura Reggiani, M.D.
Médico
CRMPE 28557





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS



Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: TALLES ACIOLI DE ARAUJO REGISTRO: 1081613

Data da operação: 08/06/2018

Operador: DR. DANILO AZEVEDO

1ºauxiliar: DRA. CAMILLA

2ºauxiliar: DR. KENNETH LEITE

ANESTESISTA: DRA AMANDA AVELAR

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO.

Tipo de operação: FIXAÇÃO EXTERNA TIPO LINEAR EM TIBIA ESQUERDA SOB FLUOROSCOPIA

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
- 2) Assepsia + antisepsia;
- 3) Aposição de campos estéreis;
- 4) Visualizado placa lateral em plato tibial esquerdo e fratura cominuta sob fluoroscopia;
- 5) Aposição de fixador externo linear em face medial proximal da tibia esquerda;
- 6) Visualizada redução satisfatória sob fluoroscopia;
- 7) Realizada limpeza com SF 0,9%
- 8) Sutura da pele com Nylon 3.0
- 9) Curativo estéril;
- 10) Observado boa perfusão tecidual após o procedimento.

Dra. Hanna Emile
Médica
CREMEC 113994 CRM-PE 28835





X Seguradora Líder-DPVAT Ac...
<https://www.seguradoralider.com.br>

VÍTIMA TALLES ACIOLI DE ARAUJO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDI
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO TALLES ACIOLI DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 07051752430

Posição em 24-02-2019 21:24:15

Seu pedido de indenização foi concluído com o pagamento. O valor abaixo será creditado na sua conta bancária. O valor é o que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta bancária nesse período, volte a consultar o processo ac

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção |
|-------------------|----------------------|------------------|
| 12/02/2019 | R\$ 7.087,50 | R\$ 0,00 |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência |
|---------------|---|
| 20/02/2019 | Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez |





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos.

1. A parte autora deverá emendar a petição inicial, sob as penas da lei, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la.
2. Indique a parte autora a parte ré e sua qualificação
3. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Recife, 12 de junho de 2019

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 12/06/2019 12:32:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061212185082700000045877144>
Número do documento: 19061212185082700000045877144

Num. 46586778 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID46586778, conforme segue transcrita abaixo:

"DESPACHO Vistos. A parte autora deverá emendar a petição inicial, sob as penas da lei, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar a profissão que exerce, visto que autônomo não é profissão e sim uma forma de exercê-la. Indique a parte autora a parte ré e sua qualificação Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Recife, 12 de junho de 2019 Ana Paula Lira Juíza de Direito."

RECIFE, 14 de junho de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 14/06/2019 11:45:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061411454573500000045981248>
Número do documento: 19061411454573500000045981248

Num. 46692868 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

TALLES ACIOLI DE ARAÚJO, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADRA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a sua profissão é a de motorista e que as qualificações do Demandante e das Demandadas já estão descritas na inicial.

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 18 de junho de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição de ID46856884, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de junho de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 19/06/2019 07:15:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061907151659500000046178523>
Número do documento: 19061907151659500000046178523

Num. 46894287 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
- 6- Intime-se.

Recife, 19 junho de 2019.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 1 de agosto de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19060613153583900000045604241 Emenda à Inicial:19061814200813000000046140016

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 1 de agosto de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19060613153583900000045604241 Emenda à Inicial:19061814200813000000046140016

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 01/08/2019 08:46:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080108461518100000047856984>
Número do documento: 19080108461518100000047856984

Num. 48603448 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID46920096, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO Vistos. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. Recife, 19 junho de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito.*"

RECIFE, 1 de agosto de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 01/08/2019 08:46:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080108461540000000047856985>

Número do documento: 19080108461540000000047856985

Num. 48603449 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293101000000049034921>
Número do documento: 19082610293101000000049034921

Num. 49807635 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00341180420198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295000158 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize*”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações

³"Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – 'constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade' (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".



no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 16/12/2018 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 05/04/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 4

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02191
CONTA: 000000035618-6

Nr. da Autenticação EOBFF835F2A763A9

⁴"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 5

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180545374

Nome do(a) Examinado(a): TALLES ACIOLI DE ARAUJO

Endereço do(a) Examinado(a): Rua Santa Rosa, 480 - Igarassu/PE - CEP 53610-350

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 7019961 - sds pe - 12/03/2014

Data e Local do Acidente : 05/04/2018 - br 101, km 68, recife

Data e Local do Exame : 28/01/2019 AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 692 - OLINDA/PE - CEP 53030-010

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

fratura de ossos do antebraço esquerdo + fratura do plato tibial esquerdo + fratura da diáfise distal do fêmur esquerdo

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

osteossíntese de ossos de antebraço esquerdo(placa com nove furos e uso de 6 parafusos em osso rádio esquerdo + placa de 10 furos e uso de seis parafusos em ulna esquerda) + enxerto ósseo + neurólise do nervo mediano; realizou também osteossíntese com placa lateral (uso de 9 parafusos) em platô tibial esquerdo; associado fez uso de fixador externo de fêmur, após realizou osteossíntese de fratura de diáfise distal de fêmur com uso de placa DCP e 9 parafusos. alta em 14 de setembro de 2018.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Deficit de rotação lateral em 90 graus de membro superior esquerdo + Déficit de extensão em 45 graus de mão esquerda + Déficit em extensão de perna esquerda em 90 graus.marcha claudicante, déficit de marcha em 50%. há encurtamento em 2 centímetros de membro inferior esquerdo em relação ao direito.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:



Deficit de rotação lateral em 50% de membro superior esquerdo + Déficit de extensão em 25% de mão esquerda + Déficit em extensão de perna esquerda em 50%.marcha claudicante, déficit de marcha em 50%

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

| | |
|---|---|
| Região Corporal | Região Corporal |
| membro inferior esquerdo | membro superior esquerdo |
| % do Dano () 10% residual () 25% leve | % do Dano () 10% residual () 25% leve |
| (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo | (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo |

| | |
|---|---|
| Região Corporal | Região Corporal |
| % do Dano () 10% residual () 25% leve | % do Dano () 10% residual () 25% leve |
| () 50% médio () 75% intensa () 100% completo | () 50% médio () 75% intensa () 100% completo |

**VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.
há necessidade de uso de muleta.**



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 05/04/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 11

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 12

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
 Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 13

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00341180420198172001.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293110500000049034922>
Número do documento: 19082610293110500000049034922

Num. 49807636 - Pág. 14



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXXXXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293121300000049034926>

Número do documento: 19082610293121300000049034926

Num. 49807640 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



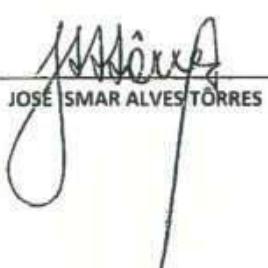
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 3.555.381,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Requerer que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima mencionado seja integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.354.690/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IBRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troço 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se ...", na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso V, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.279, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento da Portaria Radiodifusão de Programas;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, deve ser alterada e adequada às novas e mais eficientes demandas desse tipo de serviço;

Considerando a necessidade de substituição da Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, pelo novo Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 2018, conforme disposto no Anexo dessa Portaria, aprovado pelo site www.inmetro.gov.br no endereço fornecido;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Radiorrávia destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo dessa Portaria, aprovado pelo site www.inmetro.gov.br no endereço fornecido;

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, diante acima, conforme o convênio subscrito para delimitação de competências entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MRE/MI), o Decreto nº 7.710, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.711, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.712, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.713, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.714, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.715, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.716, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.717, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.718, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.719, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.720, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.721, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.722, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.723, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.725, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.726, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.727, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.728, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.729, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.730, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.731, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.732, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.733, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.734, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.735, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.736, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.737, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.738, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.739, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.740, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.741, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.742, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.743, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.744, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.745, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.746, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.747, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.748, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.749, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.750, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.751, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.752, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.753, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.754, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.755, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.756, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.757, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.758, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.759, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.760, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.761, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.762, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.763, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.764, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.765, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.766, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.767, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.768, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.769, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.770, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.771, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.772, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.773, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.774, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.775, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.776, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.777, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.778, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.779, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.780, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.781, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.782, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.783, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.784, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.785, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.786, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.787, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.788, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.789, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.790, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.791, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.792, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.793, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.794, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.795, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.796, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.797, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.798, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.799, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.800, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.801, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.802, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.803, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.804, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.805, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.806, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.807, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.808, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.809, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.810, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.811, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.812, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.813, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.814, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.815, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.816, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.817, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.818, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.819, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.820, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.821, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.822, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.823, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.824, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.825, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.826, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.827, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.828, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.829, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.830, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.831, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.832, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.833, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.834, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.835, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.836, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.837, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.838, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.839, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.840, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.841, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.842, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.843, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.844, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.845, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.846, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.847, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.848, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.849, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.850, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.851, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.852, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.853, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.854, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.855, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.856, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.857, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.858, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.859, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.860, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.861, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.862, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.863, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.864, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.865, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.866, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.867, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.868, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.869, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.870, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.871, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.872, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.873, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.874, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.875, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.876, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.877, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.878, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.879, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.880, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.881, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.882, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.883, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.884, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.885, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.886, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.887, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.888, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.889, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.890, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.891, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.892, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.893, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.894, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.895, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.896, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.897, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.898, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.899, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.900, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.901, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.902, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.903, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.904, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.905, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.906, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.907, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.908, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.909, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.910, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.911, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.912, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.913, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.914, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.915, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.916, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.917, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.918, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.919, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.920, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.921, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.922, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.923, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.924, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.925, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.926, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.927, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.928, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.929, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.930, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.931, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.932, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.933, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.934, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.935, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.936, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.937, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.938, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.939, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.940, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.941, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.942, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.943, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.944, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.945, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.946, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.947, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.948, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.949, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.950, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.951, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.952, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.953, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.954, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.955, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.956, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.957, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.958, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.959, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.960, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.961, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.962, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.963, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.964, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.965, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.966, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.967, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.968, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.969, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.970, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.971, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.972, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.973, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.974, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.975, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.976, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.977, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.978, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.979, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.980, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.981, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.982, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.983, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.984, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.985, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.986, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.987, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.988, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.989, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.990, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.991, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.992, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.993, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.994, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.995, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.996, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.997, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.998, de 10 de outubro de 2011, e o Decreto nº 7.999, de 10 de outubro de 2011, e



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4986510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

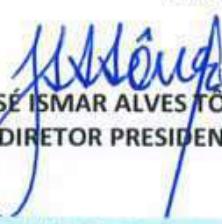
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|--|--|--|
| 17º Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690 OB8674 |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453) | Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total | CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.895/94 |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HN, ETEL-56882 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico | | |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHURB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMO SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGUROS S/A**

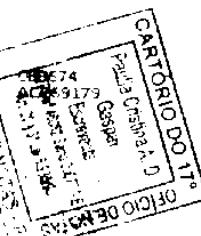


S/A; UNIÃO SEGUROADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XI SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelejo, com reservas de iguals na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 4.246, JOAO PAULO RIBIRO MARTINS brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 0/1.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPI 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferridos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELLA DE FARIA MELLO SANTOS

OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

ARUANA SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Visconde de Pirajá nº 414, sala 1401, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.295/0001-58, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a partir desta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

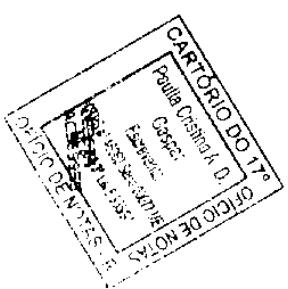
27 AGO 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

ARUANA SEGUROS S.A.

JURÍDICO
M.P



088872AA296693
Ofício de Notas - Tabuleiro, José e Bento Freire / Ribeira
Av. Rio Branco, 120 - SL 20 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2505-4350
Reconhecido por Semelhança (s) firma(s) de
ELI BUNES DE ALCANTARA BEZERRA, CARLOS ALBERTO DE DEUS ..
AFECMSO
RJ 27/08/2015 Em Testemunho da verdade. Conf por — — —
ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESCREVENTE 054
Endereços: 9 10 Impostos 3 00 Total 12 10
EBCV4B258-VLJ e EBCV4B260-RYN Consulte em <https://www3.tj.rj.gov.br/sitepe>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 4

v63

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2014**

Data, Hora e Local: Aos 05 (dias) dias do mês de maio de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1^a convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Felipe Guimarães Ferreira dos Santos.

Ordem do Dia: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

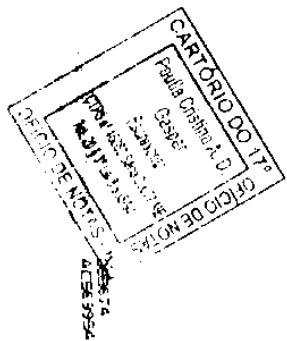
I) Eleger, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de março de 2014, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Executivo

Valéria Gama Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 333.00273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA78BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326DB8E7
Arquivamento: 000U2650669 - 15/08/2014



[REDACTED]



O membro da Diretoria ora eleito, não está inciso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

II) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a AGO de 2016, conforme se relaciona a seguir:

- Eli Nunes de Alcântara Bezerra - Diretor Presidente;
- Felipe Guimarães Ferreira dos Santos - Diretor Executivo; e
- Carlos Alberto de Deus Affonso - Diretor Executivo.

III) Designar os Diretores responsáveis por áreas perante à SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

I - Sr. Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, como Diretor responsável:

01) Pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/03 e Circular SUSEP nº 445/12.

II - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, como Diretor responsável:

02) Pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/03;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04;

04) Pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos, bem como pelos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05;

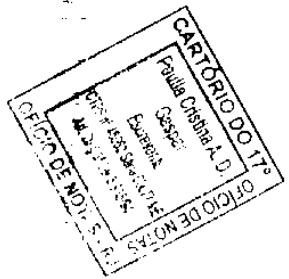
05) Técnico e atuarial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05;

06) Pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;

Valéria G.M. Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLANA SFGUROS S A
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 1DE8510D06D92BA76BA79BE8013E92BAB4DB874D2213C8A1DAE50A48326DHn=?
Arquivamento: D0002659669 - 15/08/2014





888574
ALCE 59523



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 8

08/02

07) Pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/07; e

08) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

III - Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, como Director responsável:

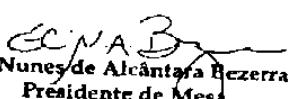
09) Pela área administrativa e financeira, nos termos do art. 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/03.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

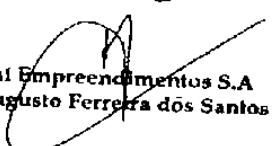
Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

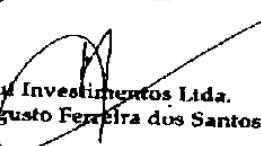
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa

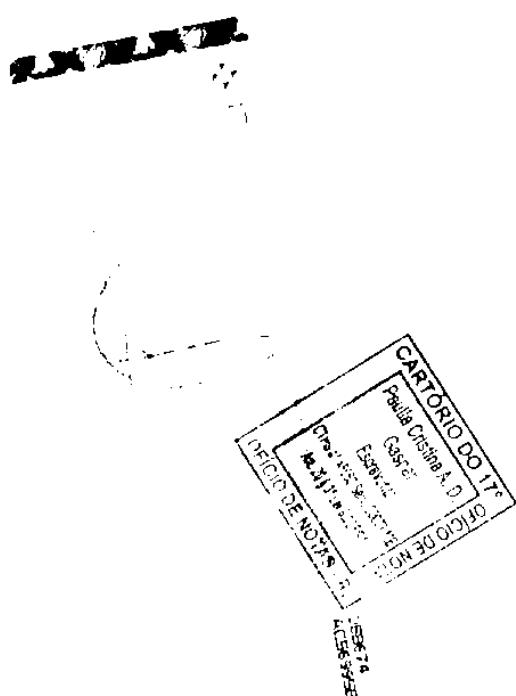

Aracui Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


Aracui Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos


Valéria Senna
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 33300273821
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013C32BAB4DR874D2213CBA1DAE50A48326DR8F7
Arquivamento: 00002659069 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 10

CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58

NIRE: 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

| Acionista | Qtd. de ações ordinárias | % de ações ordinárias | Qtd. de ações preferenciais | % de ações preferenciais | Total de ações | % |
|---|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|------------|
| Aracu! Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Diretor Presidente. | 3.209.353 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.416 | 100 |
| Aracu! Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Administrador. | 1 | 0 | . | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 3.209.354 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.417 | 100 |

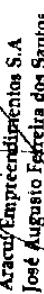
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 326 e parágrafos da Lei nº 6.409/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05/05/2014.

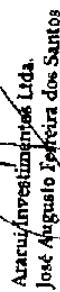
Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcantara Bezerra
Presidente da Mesa


Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

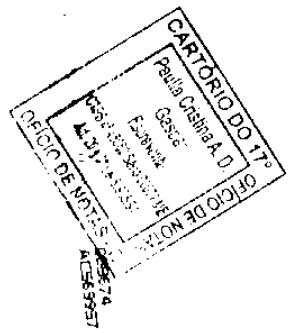

Aracu! Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


José Augusto Ferreira dos Santos
Aracu! Investimentos Ltda.


Valéria Góes Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06928A768A798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A48326088C7
Arquivamento: 00002650689 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908261029314970000049034928>
Número do documento: 1908261029314970000049034928

Num. 49807642 - Pág. 12

JO
BO

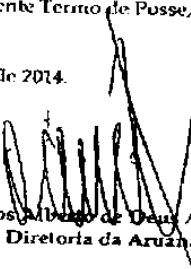
TERMO DE POSSE

Às 08 horas do dia 07 de julho de 2014, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, compareceu perante o Diretor Presidente da Companhia - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1 921 246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e entra no exercício do cargo de membro da Diretoria da ARUANA SEGUROS S.A., para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Com a assinatura do presente Termo, declara o eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da ARUANA SEGUROS S.A..

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2014.


Carlos Alberto de Deus Affonso
Membro da Diretoria da Aruana Seguros S.A.


Valéria G. M. Soárez
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013E32f1AR4DB874D2213CBA1DAE50A48326D88-7
Arquivamento 00002659069 - 15/08/2014



[REDACTED]

1)

X



ABRIL 2019
A 26 3336



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 14

04/2

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

À

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)
Av. Rio Branco, nº 10 - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.090-000

Ref.: Aruana Seguros S.A. – Pedido de registro e arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 05/05/2014

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 – parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, requerer o registro e o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, segundo as considerações que expomos a seguir:

O aludido conclave deliberou pelos seguintes temas: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Segundo a Instrução Normativa DIREI nº 14/13, que dispõe sobre os atos societários sujeitos à aprovação prévia por órgão regulador, no 4º quadro enumerativo, consta a obrigatoriedade de se obter aprovação prévia do órgão regulador para os atos de eleição de administradores.

Neste sentido, a Circular SUSEP nº 260/04 assim dispõe:

“Art. 1º. Os atos societários de investidura ou desinvestidura de administradores, a definição das unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar, a modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, as transferências de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção, e reavaliação de imóveis deverão ser submetidos à SUSEP devidamente instruídos, na forma do disposto nesta Circular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua realização.” **(GRIFOS NOSSOS)**

Desta forma, as deliberações não constantes neste rol taxativo, consideram-se não exigíveis, ou seja, independentes de aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Verificamos, portanto, que as deliberações levadas no conclave em referência carecem de submissão à SUSEP, pois dispõem sobre a investidura de administradores.

Valéria Griva Sozra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: D020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D49E7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





TEPE 74
ALCE 990



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 16

05/08

Ocorre que a Resolução CNSP nº 136/05, em seu artigo 9º, assim estabelece:

"Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(..)

§2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no §1º deste artigo." (GRIFOS NOSSOS)

Em 02.06.2014, a Requerente protocolizou junto à SUSEP, devidamente instruído, o pedido de homologação do conclave em referência, gerando a abertura do Expediente nº 10-007405/2014, transformado no processo SUSEP nº 15414.001486/2014-12 (Anexo 1 e 2 - Cópia do expediente e sua convocação no processo SUSEP).

Por consequência, diante da ausência de manifestação da SUSEP, no prazo legal disposto anteriormente, o administrador eleito no conclave em referência foi devidamente empossado, em 07.07.2014, por força do instituto da homologação tácita.

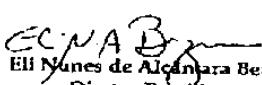
Conclui-se, portanto, que a homologação tácita equivale à aprovação prévia do órgão regulador pois:

- 1) Transcorreu o prazo com ausência completa de manifestação da Autarquia;
- 2) Efetivou-se a homologação tácita;
- 3) Realizou-se a posse do membro da Diretoria da Companhia; e
- 4) Comunicou-se à SUSEP de tal empossamento, por força da homologação tácita normativa (Anexo 3 - Cópia da Petição de notificação de posse)

Ante o exposto, se requerer o devido registro e arquivamento do ato empresarial que se segue, para todos os fins legais a que se destina.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio de telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascual da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

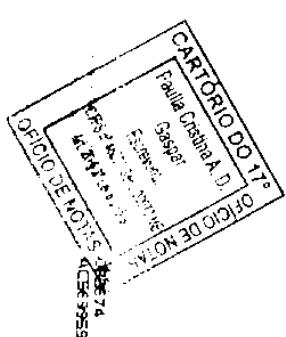

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D92BA76BA79BE013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DHBF/
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 18

Protocolo

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações (CGRAT)
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas (CORAT)
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001



Ref.: Proc. nº 15414.001436/2014-12 (AGB de 05.05.2014 – Eleger Diretor, ratificar a composição da Diretoria e indicar Diretores responsáveis por área)

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, comunicar o que segue:

1. Considerando que o processo de homologação das deliberações aprovadas pelos acionistas da ARUANA SEGUROS S.A., na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, foi integralmente instruído em 02 de junho de 2014, quando do seu protocolo perante a Autarquia;

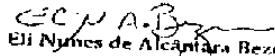
2. Considerando que o parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução CNSP nº 136/05 autoriza a posse dos eleitos, no silêncio da Autarquia, por mais de 30 (trinta) dias;

A Companhia traz ao conhecimento dessa S. Superintendência que, preenchidos todos os requisitos acima mencionados, deu posse, em 07 de julho de 2014, ao Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, posse esta registrada no Livro societário próprio.

Por oportuno, a ora Petitionerária informa que está providenciando o arquivamento, no órgão registral competente, da ata do conclave em referência.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinícius Piscoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

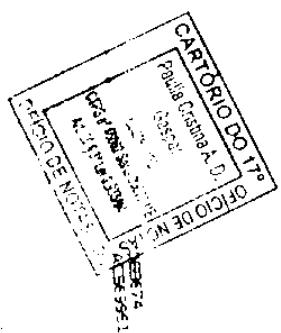

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria Góis Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DE FERIMENTO FM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA768A/98FB013E37BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DB8F7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908261029314970000049034928>
Número do documento: 1908261029314970000049034928

Num. 49807642 - Pág. 20



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP 136, DE 2005.

13/08/2005

Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo CNSP 8, de 29 de agosto de 2001, na origem, e SUSEP 10.004188/01-28, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2005, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispor sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

Art. 2º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

§ 1º Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos. (*Parágrafo renumerado pela Resolução CNSP nº 288/2013.*)

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que a indicação de membros de órgãos estatutários couber à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias. (*Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013.*)

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior devem ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência. (*Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013.*)

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

I – não estar impedido por lei geral ou especial;

II – ter reputação ilibada;

III – ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;

Valéria Braga, Secretaria Geral

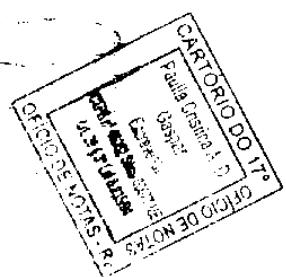
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S/A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO
Autenticação: 10E9510D06192BA76EA79BE8013E32BAD4DBB74D2213CBA1DAE50A48326DE817
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



██████████

██████████

██████████



██████████



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 22

143

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
FL 2 da Resolução CNCP 136/2005.

V - não estar declarado falecido ou insolvente, ou ter participado da administração ou controlado firma ou sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente; e

VI - não estar declarado imobilizado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários nas instituições referidas no art. 2º desta Resolução ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle ou à fiscalização de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, aplicam-se, para os efeitos desta Resolução, os impedimentos para exercício de cargo previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 4º Além das condições básicas referidas no artigo 3º desta Resolução, o exercício de qualquer cargo estatutário deverá obedecer aos seguintes requisitos de capacitação técnica:

I - os membros de conselho de administração, deliberativo, consultivo e fiscal deverão ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades;

II - os membros de diretoria deverão ter exercido função de direção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similar à do cargo que pretende ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível do responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso; e

III - os membros do conselho fiscal deverão ser graduados em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizado no País ou no Exterior, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Para o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a SUSEP poderá homologar o nome do pretendente que comprove o exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, em área financeira ou entidade pública ou privada.

Art. 5º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução poderá ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, na forma a ser indicada pela SUSEP.

§ 1º Dos atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os pretendentes preenchem as condições previstas nesta Resolução.

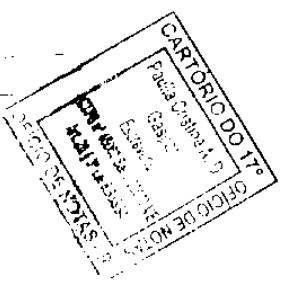
§ 2º A homologação, pela SUSEP, de nomes para o exercício de cargos em órgãos estatutários não exime os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas no decorrer do processo de homologação.


Vereja Gr. M. Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326C991
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



[REDACTED]



ACESSO
AC563962



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 24

158

Art. 6º Os eleitos para cargos de órgãos estatutários deverão apresentar declaração autorizando a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas, públicos ou privados, de cadastros e informações, na forma a ser determinada pela SUSEP.

FL 3 da Resolução CNSP 136/2005.

Art. 7º Quando da eleição ou nomeação de membro do conselho de administração não residente no País deverá ser constituído procurador, pessoa física, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§ 1º Aplica-se ao procurador constituído o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Na instrução processual, além da documentação do conselheiro eleito, deverá ser encaminhada a mesma documentação referente ao procurador constituído.

Art. 8º (*Artigo revogado pela Resolução CNSP nº 288/2013*)

— **Art. 9º** A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

§ 1º A SUSEP poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 3º desta Resolução.

— **§ 2º** O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10. A constatação, a qualquer tempo, do desatendimento, superveniente ou não revelado por ocasião do pedido de homologação, nos requisitos previstos nesta Resolução poderá implicar, conforme as condições de cada caso concreto, na revogação do ato de homologação do eleito e na instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo dos demais procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam as sociedades e entidades obrigadas a promover a destituição de membros de órgãos estatutários, sempre que constatado o descumprimento de requisitos ou o enquadramento em impedimentos para o exercício de cargo em seus órgãos estatutários. (*Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013*)

Art. 11. Das decisões que indeferirem os pedidos de homologação de que trata esta Resolução cabrá recurso ao Conselho Diretor da SUSEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

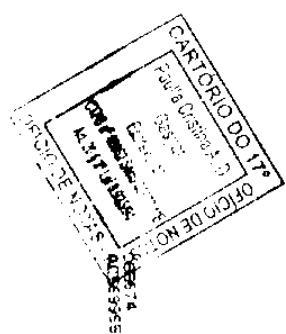
Art. 12. As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão atribuir nos diretores estatutários as funções específicas determinadas pela legislação vigente.


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273021
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D08D928A76BA798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A4B3761D177
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



17º CARTÓRIO
NOTARIAL
PÚBLICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 26

168

Parágrafo Único. Na ocorrência de alteração na composição da diretoria ou nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções deverão ser reificados, no respectivo ato assemblear.

F1.4 da Resolução CNSP 736/2005.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e seus procuradores.

Art. 14. A comunicação à SUSEP da eleição ou nomeação dos membros eleitos de que traz o art. 2º será feita, pela sociedade ou entidade, por meio de requerimento, acompanhado da documentação a ser indicada pela SUSEP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP 65, de 3 de setembro de 2001, e 74, de 13 de maio de 2002, mantida a vigência dessas normas, na parte que não esteja em desacordo com a presente Resolução, no tocante à instrução de requerimentos, de que seja editada pela SUSEP regulamentação do tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2005.

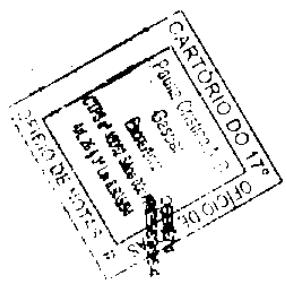
RENÉ GARCIA JR.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

* Normas consolidadas em setembro de 2013.


Valéria Grilo Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DB8F7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

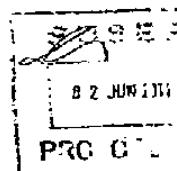
Num. 49807642 - Pág. 28

Priorizado

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.



A
 Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
 Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRAZ
 Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
 Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
 Rio de Janeiro/RJ.
 CEP 20.071-001



Interessado: Aruana Seguros S.A.
 Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2014

Deliberações: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer à V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, quais sejam: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Eudá Pecirra Furtado e Vinícius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3637 ou (21) 99983-1291, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

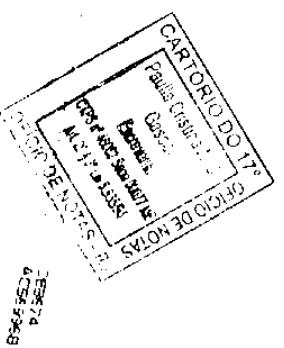
EC N/A Br
 Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Diretor Presidente

Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
 Felipe Guimaraes Ferreira dos Santos
 Diretor

WV
 Valéria Griva Serra
 Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
 Nire: 33300273921
 Protocolo: 0020142429843 - 17/07/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autorização: 1DE95100QVED928A76BA79BE013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A48326DB011
 Arquivamento: 00002659869 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 30

CONSULTA AO CONTROLE DE EXPEDIENTES

Última Movimentação do Protocolo nº: 10-007405/2014

Atenção: O Expediente consultado gerou a abertura do Processo nº 15414.001486/2014 12. Clique aqui para consultar o andamento desse processo.

| | |
|----------------------|---------------------------------|
| DATA DA MOVIMENTAÇÃO | 4/6/2014 (3º) |
| UNIDADE DE ORIGEM | CORAT/SECREC/C |
| UNIDADE DE DESTINO | ORIGEM PROC |
| REMETENTE | ARUANA SEGUROS S.A |
| ASSUNTO | ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO |

Andamentos Anteriores:

| Data/Hora | Ordem |
|---------------------|-------|
| 02/06/2014 14:35:45 | 2º |
| 02/06/2014 15:30:59 | 1º |

[Procurar outro Expediente](#)

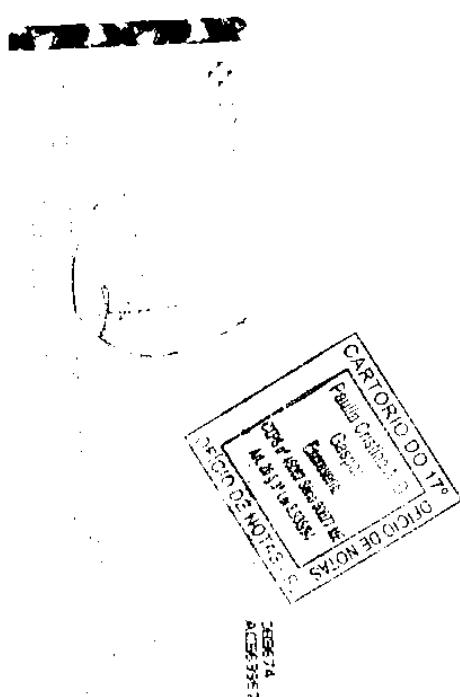
http://www2.suscsp.gov.br/mentatendimento/Processos/expdUltimo_2011.asp?n=10-0... 07/07/2014



Valéria Góis Senna
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E8510D06D92BA76BA798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A4B326DB-1-/
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 32

00-14/242-964-3
fls. 238.



| | |
|------------------------------|-------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo N.º 00-14/005.130-4 | |
| Data | / / fls. 33 |
| Rubrica | |

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer nº 51 /2014-JUCERA-PRJ-MLS

Proc.: 00-2014/085170-4
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
NIRE: 3330000264-2

SOCIEDADE ANÔNIMA, SEGURADORA,
ELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS
PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
TÁCITA PREVISTA NOS ATOS
NORMATIVOS DO CNSP.
RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA MERAMENTE
FORMAL RELATIVA A DOCUMENTO JÁ
REGISTRADO NA JUCERA.
IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR-SE
VALIDADE A INSTITUTO CRIADO PELO
ENTE REGULADOR DO SETOR DE
SEGUROS

Srs. Vogais,

Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da companhia **GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.**, realizada em 23 de dezembro de 2014, pela qual são eleitos e nomeados administradores da sociedade.

Valéria G. M. Secco
Secretaria Geral

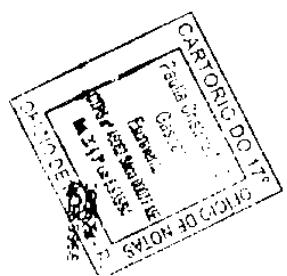
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BA84DB8874D2213CBA1DAE50A48326DRRI 7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



[REDACTED]

1
2
3

4
5
6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 34

00.461242966-3

16.24



| | | |
|-----------------------------|---|---------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | | |
| Processo N.º 00141085.170-4 | | |
| Data | / | fls. 34 |
| Rubrica | | |

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A companhia alega (fls. 08/09), em síntese, que a eleição dos administradores teria sido homologada facilmente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9º¹ da Resolução CNSP nº. 136/2005.

Em regra, o registro dos atos de eleição de administradores das companhias seguradoras fica submetido à aprovação prévia da SUSEP, conforme o art. 32, II,² do Decreto-Lei nº 73, c/c art. 2º, parágrafo único,³ da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 136, de 2005 e a IN DREI nº. 14/2013 (vide cópia anexa).

No entanto, considerando a norma específica do CNSP relativa à homologação tácita, verifica-se que no caso em tela, de fato, houve homologação tácita da eleição dos administradores, haja vista a ausência de uma decisão administrativa da SUSEP no prazo de até 30 dias do atendimento da última exigência, que é de natureza meramente formal, pois não forma juntadas as procurações conferidas pelos acionistas a Marcelo Franklin que assinou a Ata da AGE de 23.12.2013 em nome daqueles.

Atendida a última exigência feita de caráter meramente formal e previsto nas normas do ente regulador do setor de seguros - CNSP - o instituto da homologação tácita

¹ Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estaduais dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído. (...)

² 2º. O silêncio da Autoridade ao final do prazo previsto no caput implicará na reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

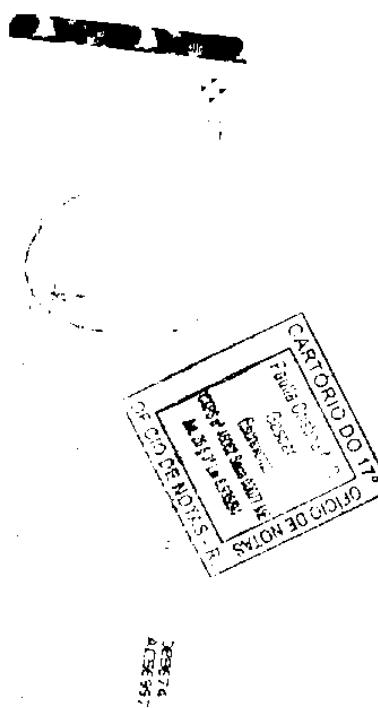
³ Art. 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 296, de 1967) (...)

II - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

Art. 2º. A posse e o exercício de cargos em órgãos estaduais das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP. Parágrafo único. Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estaduais devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: D020142429643 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1DE9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DBB74D2213CBA1DAE50A48326C311E/
Arquivamento 00002659569 - 15/08/2014

Valéria Góes Senna
Secretária Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 36

00-191242964-3

fla. 258

| | |
|-----------------------------|--|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo N.º 00-191242964-3 | |
| Data | 11 |
| Rubrica |  |

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não cabe à Junta Comercial negar validade a instituto criado no âmbito do poder regulatório de outras entidades governamentais, sob pena de usurpar atribuições.

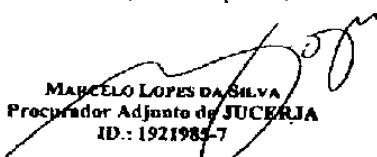
Com efeito, a finalidade da homologação tácita, como sempre ocorre quando é instituída na esfera pública, é fazer com que os particulares não sofram prejuízos com a demora por parte da Administração Pública na apreciação de seus pleitos.

Tal instituto há que ser aplicado, principalmente quando tratar-se de exigência de caráter meramente formal, como no presente caso, relativo a procurações que já foram, inclusive, devidamente registradas nesta JUCERJA, como comprovam os documentos acostados.

Tendo sido protocolado o atendimento à última exigência formal da SUSEP em 05.02.2014, há que se reconhecer a ocorrência da homologação tácita prevista nas normas do CNSP em 07.03.2014.

Pelo exposto, opino pelo prosseguimento na apreciação do pedido de registro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

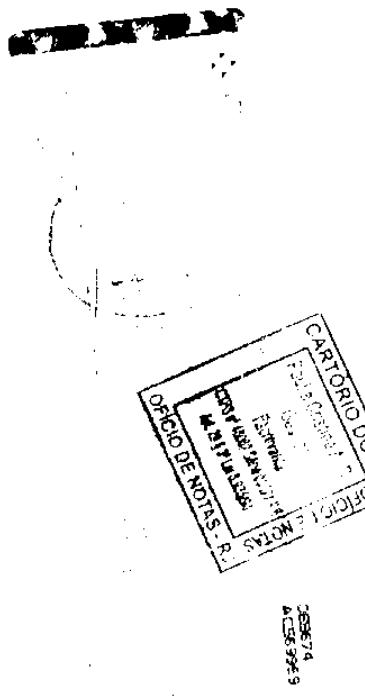

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 1921983-7

3


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E951DD06D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326E3BNE7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 38

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFFERIMENTO EM 15/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE
F DATA BASE: 15/04/2015

00-2015/1160635-5 15 abr 2015 10:48
JUCERJA Guia: 101512104

3330027392-1 Atos: 301

ARUANA SEGUROS S.A.

Compr. a exigência no Júri a Calculado: 473,00 Pago: 473,00
Meuho local da escrita. DNRC a Calculado: 21,00 Pago: 21,00

LT. ARQ.: 00002745844 01/04/2015 303

HASH: A15041160635Q

00002751280

DATA: 16/04/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

NOME: EDUARDA SCHEIBER
(do interessado ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Assinar / S4 o declarando do seguinte ato:

Nº DE CODIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

REGISTRO DA AGE DE 12/04/2015

[Ver instruções de preenchimento à Tabela 2]

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Eduardo Nunes de Almeida Bezerra

Assinatura: Eduardo Nunes de Almeida Bezerra

Telefone de contato: _____

2. SUBO DA JUNTA COMERCIAL

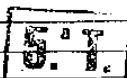
DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) (qual(is) ou semelhante(s)):

SIM

NÃO

Processo em andamento.
A decisão.



16/04/2015

NÃO

/ Data: _____

Responsável: _____

NÃO

/ Data: _____

Responsável: _____

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Expediente

3º Expediente

4º Expediente

5º Expediente

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Expediente

3º Expediente

4º Expediente

5º Expediente

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

16/04/2015

Presidente da Junta
Bernardo F. S. Berwanger

Antônio Cordeiro de Melo Júnior
Vice-Presidente
Arthur C. Cardoso
Assessor Jurídico
Mai. 403-E

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF. 311

AUTORIZAÇÃO ABUSIVA Nº 3

BERNARDO F. S. BERWANGER
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.

NIRE: 33300273921

Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015

CERTIFICO O DEFFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F//1F6CALB718C4//7C9084C6B6C24EE1494FB0DD

Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

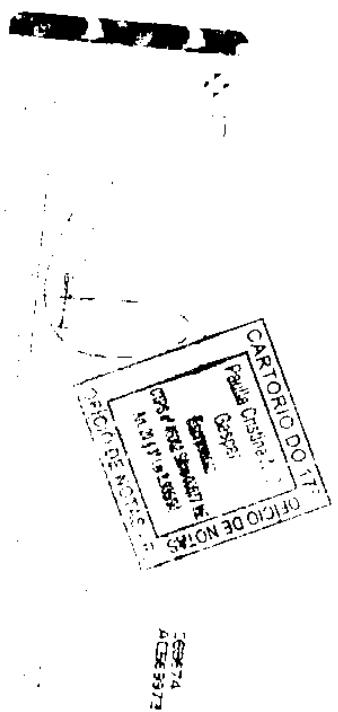


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>

Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908261029314970000049034928>
Número do documento: 1908261029314970000049034928

Num. 49807642 - Pág. 40

Protocolo

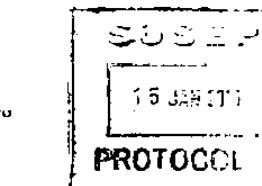
OK

A Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Coordenação-Geral de Registro e Autorizações - CGRAT

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP

| | | |
|---|---|---|
| Nome da Empresa: | Aruana Seguros S.A. | S U S E P Superintendência de Seguros Privados |
| Código: | 0211-9 | Expediente 10-000344/2015 |
| Assunto: <input type="checkbox"/> Aumento de Capital Social <input type="checkbox"/> Redução de Capital Social <input type="checkbox"/> Cisão, Fusão ou Incorporação <input checked="" type="checkbox"/> Reforma do Estatuto Social <input type="checkbox"/> Constituição de Sociedade <input type="checkbox"/> Transferência de Carteira <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/> Transferência de Controle Acionário <input type="checkbox"/> Desinvestidura de Administradores <input type="checkbox"/> Transformação em S/A <input type="checkbox"/> Investidura de Administradores <input checked="" type="checkbox"/> Outros: Ampliar a área de atuação e consolidar o Estatuto Social. <input type="checkbox"/> Reavaliação de Imóveis | | |
| Outros dados: | Data: | 12.01.2015 |
| <input type="checkbox"/> AGC - Assembleia Geral de Constituição <input checked="" type="checkbox"/> AGE - Assembleia Geral Extraordinária <input type="checkbox"/> RCD - Reunião de Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> RCA - Reunião de Conselho Administrativo <input type="checkbox"/> RD - Reunião de Diretoria <input type="checkbox"/> Outros: | | |
| Observações: | | |
| Data e Local: | Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015. | |

ARUANA SEGUROS S.A.



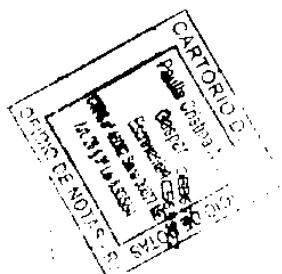
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Afonso de Deus Affonso
Carlos Afonso de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 333002/3921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBAF8BC3214645262F771F6CAEB718C477/C9084C6B6C24EE1494FB0DB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 42

05
C

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

À

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001

Interessado: Aruana Seguros S.A

Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015

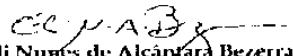
Deliberações : I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

Prezados Senhores,

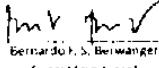
ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 – parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2015**, quais sejam: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, pelo telefone: (21) 3509-2420, ou pelo e-mail: eli.bezerra@uol.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vínicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br

ARUANA SEGUROS S.A.

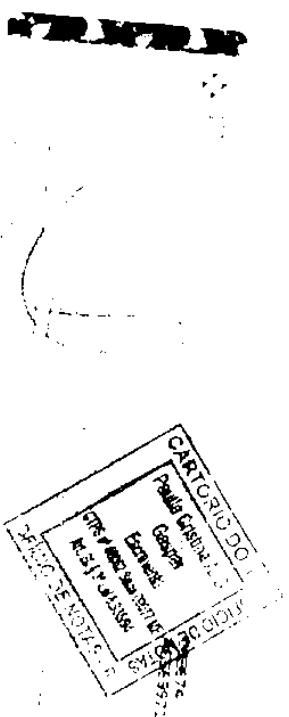

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor


Bernardo H. S. Beiwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DESENHAMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB/18C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 44

06
c

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias de janeiro de 2015, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 – parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Carlos Alberto de Deus Affonso.

Ordem do Dia: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Ampliar a área de atuação da Companhia, que passará a operar nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a; 6^a e 8^a Regiões, conforme definido na normatização aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação aprovada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a; 6^a e 8^a Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais."

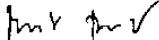
III) Considerando as alterações promovidas pelas deliberações aprovadas neste ato, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

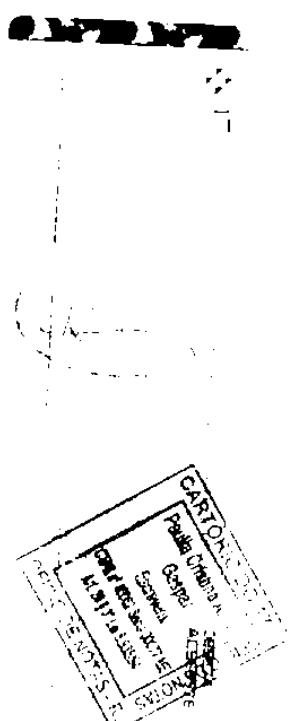
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

B


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMINTO FM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALHO
Autenticação: F960CCECB8BC3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B0C24EE1494FB0DB
Arquivamento: 00002751280 - 18/04/2015





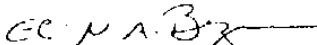
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 46

Assinaturas: Presidente de Mesa: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; Secretário de Mesa: Carlos Alberto de Deus Affonso. Acionistas: Aracuí Empreendimentos S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos; e Aracuí Investimentos Ltda., neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.

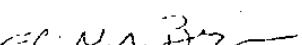
Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que apresente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

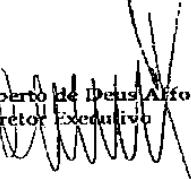
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

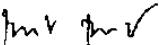

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

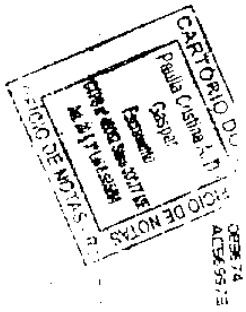

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Behnager
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE FERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE F DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECBAF8BE32146452B2F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FHCD8
Arquivamento: 00002751280 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 48

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

| Acionista | Qtd. de ações ordinárias | % de ações ordinárias | Qtd. de ações preferenciais | % de ações preferenciais | Total de ações | % |
|--|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|------------|
| Aracui Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.704.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos | 3.209.353 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.416 | 100 |
| Aracui Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 3.209.354 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.417 | 100 |

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12.01.2015.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa

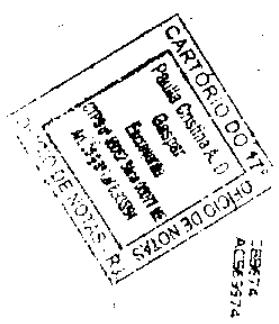
Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 333.0027392-1
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CFFBAF8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1194FBGDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 50

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

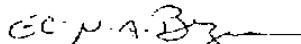
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS

| Acionistas | Qtd. de ações ordinárias | % de ações ordinárias | Qtd. de ações preferenciais | % de ações preferenciais | Total de ações | % |
|---|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|------------|
| Aracuí Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Srs. José Augusto Ferreira dos Santos. | 3.209.353 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.416 | 100 |
| Aracuí Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos. | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL. | 3.209.354 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.417 | 100 |

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160636 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F71F6CAF8718C4777C9D84C6B6C24FF1494FHCDR
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 52

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392.1

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

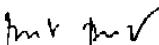
Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015, em razão da presença da totalidade dos acionistas, tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

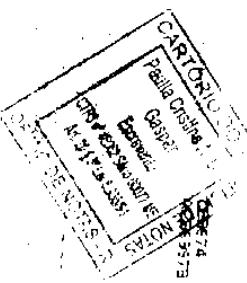
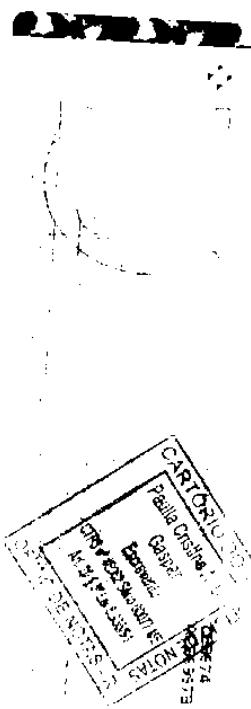

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Alfonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Bernanotte
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DETERMINADO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F950CEEBBFBBE3214645262F771F6CAEB/1BC4/77C9084C6B6C24EE1494FBcdb
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 54

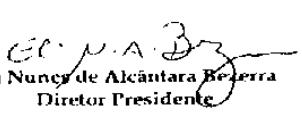
ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

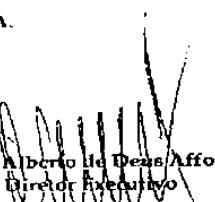
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROCESSOS EM FASE DE APRECIAÇÃO

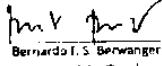
Declaramos, para os devidos fins, que não existem processos em fase de apreciação por essa i. Autarquia.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

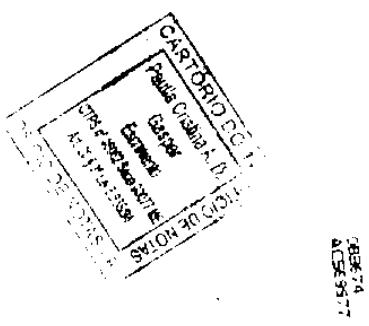

Eli Nancy de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo T. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire 33300273921
Protocolo: D020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECBAB8BE3214645262F771F6CAEB/18C477/C90B4C6B6C24EE1494FBCD8
Arquivamento: 00002761280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 56

12
C

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL.

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**Redação de acordo com a
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E
PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - ARUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 – parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 8^a Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), dividido em 5.115.417 (cinco milhões, cento e quinze mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.209.354 (três milhões, duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 1.906.063 (um milhão, novecentas e seis mil e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.

Bernardo F. S. Berwanger

mv pbv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214C45262F771F6CAEB718C4//7C9084C6B8C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 58

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:
(i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e;
(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123, da Lei nº 6404/76.

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando, data, hora, local e a ordem do dia em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes. O Presidente de mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais como Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de homologados pela Susep, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

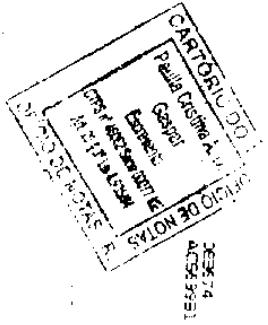
Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

ARTIGO 16 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelo Diretor Executivo com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBBF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE14941BCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

Bernardo F. S. Bewerger
Secretário Geral





Parágrafo único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores Executivos ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

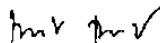
ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia geral; e
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, supervisionar, estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um.

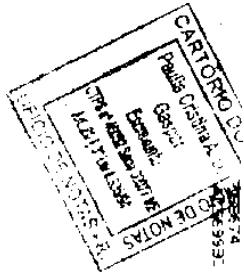
Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos, executar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19: Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S/A
Nire: 333002/3921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FF1494FB0DB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 62

- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exonerem terceiros de obrigações para com ela: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicia, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

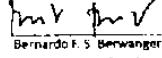
Parágrafo Segundo – A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral

Parágrafo Terceiro – É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

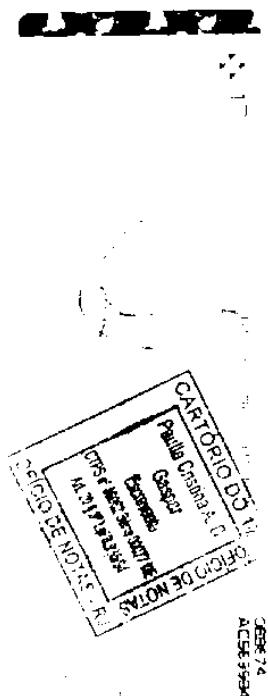
ARTIGO 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o *quorum* exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em Ici.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S/A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFFERIMENTO FM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBATBEB3214045262F771F6CAEB71BC4777C9084C6B6C24FF1494F1CDB
Arquivamento: 00002/51280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 64

16
Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

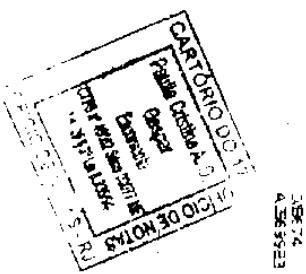
- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no máximo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das Leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6404/76.
 - (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.
 - (ii) o valor remanescente, mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, será - integral ou parcialmente - destinado à conta de Reserva Estatutária de Lucros, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição aos acionistas. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei 6404/76, o saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, situação em que a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: F960CEEBAF8BE321A645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCD9H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 66

Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º, da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do artigo 9º, da referida lei.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

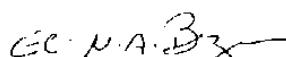
Parágrafo único - A Companhia poderá:

- (i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e
- (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

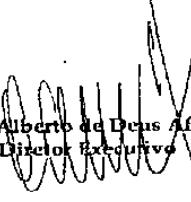
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

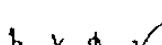

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

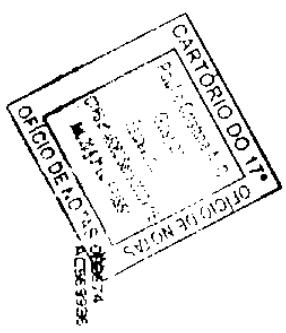

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: DD20151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEB8AF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FB1D8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



[REDACTED]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 68

18
C

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015

| Ordem | Documentos | Página inicial | Página final |
|-------|--|----------------|--------------|
| 01 | Formulário de Abertura de Processo (uma via) | X | |
| 02 | Petição à Susep (uma via) | X | |
| 03 | Cópia da ata (duas vias) | X | |
| 04 | Lista de acionistas presentes ao ato, com declaração de que, em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 (uma via) | X | |
| 05 | Relação completa dos acionistas na data da realização do ato, com a indicação nominal dos acionistas que tenham mais de 5% do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (uma via) | X | |
| 06 | Edital ou comprovação de convocação do ato - Declaração Negativa (uma via) | X | |
| 07 | Declaração dos processos em apreciação na SUSEP - Declaração Negativa (uma via) | X | |
| 08 | Projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (duas vias) | X | |
| 09 | Comprovante de arquivamento na repartição competente da última alteração do estatuto social homologada (uma via) | X | |
| 10 | Relação dos documentos encaminhados ("Check List") (uma via) | X | |

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

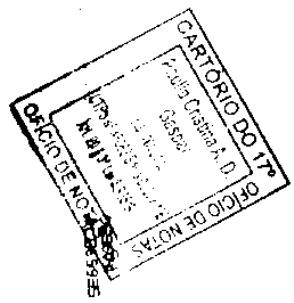
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBABFBBE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 10:29:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082610293149700000049034928>
Número do documento: 19082610293149700000049034928

Num. 49807642 - Pág. 70



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS S.A. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de setembro de 2019.
ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 02/09/2019 08:26:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090208262951200000049357858>
Número do documento: 19090208262951200000049357858

Num. 50137623 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: ARUANA SEGÜROS S.A.
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo
Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

CEP:
0034118-04.2019.8.17.2001 ID 48603448
DEC/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

3

| | | |
|--------------------------|---------------------------|-------------|
| | UF | PAÍS / PAYS |
| <input type="checkbox"/> | PRIORITARIA / PRIORITAIRE | |
| <input type="checkbox"/> | EMS | |
| <input type="checkbox"/> | SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

06/08/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Roberta Cortez de Carvalho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 02/09/2019 08:26:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090208262990700000049357859>

Número do documento: 19090208262990700000049357859

Num. 50137624 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 AGO 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

JV 1959 7608 ZB

BARCODE DE PARRAS QUIN N° DE REGISTRO 7608 ZB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

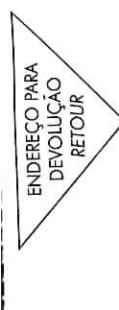
| | | |
|-----------|-----------|-----------|
| — / — / — | — / — / — | — / — / — |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRÉGÉ POUR RETOUR
CARTÓRIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 510
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.100-900

BRASIL
BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D das partes SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S.A..

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 03/09/2019 12:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090312011950600000049445133>
Número do documento: 19090312011950600000049445133

Num. 50227051 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 25^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO N° 0034118-04.2019.8.17.2001

TALLES ACIOLI DE ARAÚJO, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE

2. Diferentemente do que aduzem as Demandadas, os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que o Demandante adquiriu debilidades permanentes no MSE + MIE e, por conseguinte, invalidez permanente nestas áreas, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização, documentos estes que serviram de base para a regulação do sinistro e reconhecimento da invalidez permanente deste último por aquelas, quando da realização do adimplemento parcial da obrigação.

3. Por outro lado, a quitação firmada pelo Demandante não alcança o valor agora perseguido, não havendo óbice para a apreciação de tal pedido pelo Poder Judiciário, uma vez que não está se discutindo a autenticidade e/ou validade do recibo referente ao montante pago, mas, ao contrário, o que se está pondo em questão é a desobediência das empresas Demandadas em não terem cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá



ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o percentual previsto na tabela para as áreas afetadas.

4. Como nos laudos médicos restou ali concluído que o Demandante adquiriu “**Debilidades Permanentes no MSE + MIE**”, estamos diante de uma invalidez total e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – Membro Superior + Inferior) = R\$ 13.500,00

5. A partir disto, verificando-se que o valor correto que deveria ter sido pago ao Demandante seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), restam ainda o montante de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto dos percentuais de invalidez do Demandante e a indenização já fora



totalmente paga em conformidade com estes últimos. Ora Excelênci, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente, inclusive não se opondo o Demandante à realização de uma nova perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para a confirmação da sua invalidez total, caso assim entenda necessária.

7. Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do Demandante que já foi reconhecida pela Demandada, quando esta efetuou o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O e o 1º atendimento médico, todos da mesma data e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de acidente de moto.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Apenas a critério de esclarecimento é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelênci em julgar totalmente improcedente a contestação apresentada pelas Demandadas, com a conseqüente procedência da ação, ratificando integralmente a peça inaugural, principalmente, no que tange (caso entenda necessária) à realização de uma perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para confirmar a invalidez total nos membros superior e inferior do Demandante.

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 03 de setembro de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da contestação de ID49807636 e réplica de ID 50229223, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de setembro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 04/09/2019 11:06:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090411061524000000049503290>
Número do documento: 19090411061524000000049503290

Num. 50286604 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de outubro de 2019

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 17/10/2019 17:30:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717303914800000051718467>
Número do documento: 19101717303914800000051718467

Num. 52555034 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE

JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / COI

0034118-04.2019.8.17.2001

ID 48603447

DECLARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

2

UREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATON

14 AGO 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENCE Fernandes

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

13 AGO 2019



FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 17/10/2019 17:30:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717303922500000051720568>
Número do documento: 19101717303922500000051720568

Num. 52555035 - Pág. 1



| | |
|----------------------|----|
| AVISO DE RECEBIMENTO | AR |
| AVIS CN07 | |

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 AGO 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TV1959 7607 9 Brz



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| _____ / _____ / _____ | _____ / _____ / _____ | _____ / _____ / _____ |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900
BRASIL BRÉSIL

| | | | | | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|---|-------|-------|-------|
| _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | - | _____ | _____ | _____ |
|-------|-------|-------|-------|-------|---|-------|-------|-------|





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.
2. Diante do exposto, **nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório **localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: (81) 4101-0698** (**empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional**), fixando seus honorários em R\$300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017- TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
3. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
4. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
5. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia.
6. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de novembro de 2019.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID54613117, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. 1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. 2. Diante do exposto, nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: (81) 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), fixando seus honorários em R\$300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017- TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 3. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 4. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia. 6. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister. CUMPRA-SE. Recife, 27 de novembro de 2019. Ana Paula Lira Juíza de Direito. "

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2019 13:32:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121613325502700000054683362>
Número do documento: 19121613325502700000054683362

Num. 55581876 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00341180420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2019 13:32:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121613325513900000054683363>
Número do documento: 19121613325513900000054683363

Num. 55581877 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/12/2019 13:32:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121613325513900000054683363>
Número do documento: 19121613325513900000054683363

Num. 55581877 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 09:49:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012009491526000000055718039>
Número do documento: 20012009491526000000055718039

Num. 56639010 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00341180420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 09:49:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012009491535800000055718041>
Número do documento: 20012009491535800000055718041

Num. 56639012 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | | AGÊNCIA (PREF / DV) | | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|------------|----------------------|-------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| | | 13/01/2020 | | 0 | | 0 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | | | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 13/01/2020 | 2635057 | 00341180420198172001 | | | ESTADUAL | |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | | DEPOSITANTE | | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| PE | Vara Cível | | RÉU | | 300,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | | 09248608000104 | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | |
| TALLES ACIOLI DE ARAUJO | | FÍSICA | | 07051752430 | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | | | |
| 651ED879F0E62B71 | | | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | | | |
| 10498.39291 94000.100043 11746.555264 1 81560000030000 | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 09:49:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012009491545300000055718040>
Número do documento: 20012009491545300000055718040

Num. 56639011 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11746.555264 1 81560000030000

| | | |
|--|--|--|
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente 2717 / 839299 |
| Nº do documento 040271701822001076 | Nosso Número 14000000117465552-9 | Vencimento 05/02/2020 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:25A VARA CIVEL PROCESSO: 00341180420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: TALLES ACIOLI DE ARAUJO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01775558-4 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701822001076 | | |
| (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado | | |
| OBS: | | |

| | |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista: | UF: CEP: CPF/CNPJ: |

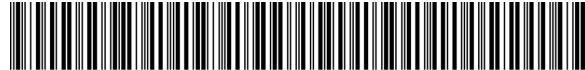
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

| | | |
|---|---------------------------------------|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 11746.555264 1 81560000030000 |
| Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA | | Vencimento 05/02/2020 |
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 |
| Data do documento 07/01/2020 | Nº do documento 040271701822001076 | Espécie de docto. DJ |
| Uso do Banco | Carteira CR | Moeda R\$ |
| Quantidade | Aceite S | Valor |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:25A VARA CIVEL PROCESSO: 00341180420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: TALLES ACIOLI DE ARAUJO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01775558-4 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: | | |
| (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado | | |
| OBS: | | |

| | |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista: | UF: CEP: CPF/CNPJ: |



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 07/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/01/2020 09:49:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012009491553300000055718042>
 Número do documento: 20012009491553300000055718042

Num. 56639013 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 17/02/2020 12:03:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021712032538400000057112208>
Número do documento: 20021712032538400000057112208

Num. 58067928 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID54613117, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. 1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. 2. Diante do exposto, **nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: (81) 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), fixando seus honorários em R\$300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017- TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 3. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 4. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia. 6. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister. CUMPRA-SE. Recife, 27 de novembro de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 07/05/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição do perito de ID58462847, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de março de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 03/03/2020 11:51:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030311511109500000057687328>
Número do documento: 20030311511109500000057687328

Num. 58656045 - Pág. 1

DESPACHO



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Processo nº 34118-04.2019

Vistos.

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19), determino a intimação do perito para que indique uma nova data, a partir do mês de julho, para realização da perícia já determinada nos presentes autos.

Recife, 20 de março de 2020.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 20/03/2020 11:59:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011591314400000058574293>
Número do documento: 20032011591314400000058574293

Num. 59566103 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID59566103 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Processo nº 34118-04.2019 Vistos. Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19), determino a intimação do perito para que indique uma nova data, a partir do mês de julho, para realização da perícia já determinada nos presentes autos. Recife, 20 de março de 2020. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 23 de março de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 23/03/2020 12:28:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032312284069200000058648998>
Número do documento: 20032312284069200000058648998

Num. 59644740 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do covid- 19. Mesmo que atenda uma pessoa a cada 30 minutos, essas pessoas saem de casa, em sua maioria, compareem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

De acordo com o Decreto N^o 48809 de 14/03/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações (datado de 23/03/2020):

“...Art. 3º-D. Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)...”.

Ainda não se encontra disponível no mercado, para compra, EPIs com procedência que garantam à segurança. É de conhecimento público, o esforço para aquisição desse material para os profissionais que estão na linha de frente, sendo priorizada a disponibilização para esses profissionais.

O Ato Conjunto N^º 8, assinado pelo presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, e pelo corregedor geral da Justiça, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, nesta sexta-feira (24/4), foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico:

“... Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020 , a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciais do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no caput poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça...”.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, apresenta um risco muito grande. Venho solicitar a suspensão de todo e qualquer procedimento pericial até pelo menos à segunda quinzena do mês de julho. Comprometo-me, fracionar à quantidade de agendamentos por turno, bem como ampliar os dias de atendimento, para que supra a demanda que foi reprimida durante o período do aumento de casos de COVID-19 (março até maio de 2020, estimado).

Solicito remarcação para o dia 17/07/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Importante pedir, que compareçam acompanhados, apenas os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

Peço desculpas por solicitar remarcação tão próxima da data agendada inicialmente, mas a pandemia é analisada e tem projeções diariamente.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 03 de maio de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição do perito de ID61342436, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 04/05/2020 11:47:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411472573100000060290766>
Número do documento: 20050411472573100000060290766

Num. 61374784 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de ID nº 61342436 do Perito Judicial, as partes, por seus advogados, devem ser intimadas da perícia que será realizada no dia 17 de julho de 2020, no horário entre 08:00h e 10:00h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, nesta cidade (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Incumbe às partes comunicar seus respectivos assistentes técnicos da data, hora e local designados para o início dos trabalhos periciais.

Deverá a parte autora comparecer ao local indicado levando todos os seus exames (inclusive raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Publique-se.

Intime-se a parte autora através de mandado.

Recife, 05 de maio de 2020

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: “[...]Tendo em vista a petição de ID nº 61342436 do Perito Judicial, as partes, por seus advogados, devem ser intimadas da perícia que será realizada no dia 17 de julho de 2020, no horário entre 08:00h e 10:00h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, nesta cidade (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Incumbe às partes comunicar seus respectivos assistentes técnicos da data, hora e local designados para o início dos trabalhos periciais.”

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

Endereço: RUA SANTA ROSA, 480, CENTRO, IGARASSU - PE - CEP: 53610-350

Eu, CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM, o digitei e o assino. RECIFE, 5 de maio de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERÍCIA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID61424564, conforme segue transcrita abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Tendo em vista a petição de ID nº 61342436 do Perito Judicial, as partes, por seus advogados, devem ser intimadas da perícia que será realizada no dia 17 de julho de 2020, no horário entre 08:00h e 10:00h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, nesta cidade (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Incumbe às partes comunicar seus respectivos assistentes técnicos da data, hora e local designados para o início dos trabalhos periciais. Deverá a parte autora comparecer ao local indicado levando todos os seus exames (inclusive raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Publique-se. Intime-se a parte autora através de mandado. Recife, 05 de maio de 2020 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 5 de maio de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/07/2020 00:14:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072000142807300000063682592>
Número do documento: 20072000142807300000063682592

Num. 64892372 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 25^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0034118-04.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

**RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA
SEGUROS S/A**

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 19 de julho de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0034118-04.2019.8.17.2001**

Nome Completo: **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**

Assinatura do Reclamante: *Talles acioli de Araújo*

CPF: **070.517.524-30**

Vara: **25 - VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO 14**

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE-PE

Data do Acidente: **05.04.2018**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Membro Superior Esquerdo +
Membro Inferior Esquerdo.*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura dos ossos do autoperna
trg + fratura de fêmur Esg +
fratura plato tibial Esg. (tra-
famento arredondado).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

(81) 4101-0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Bloqueio importante da mobili-
nidade da articulação E e da exten-
são do joelho Esg + achatamento
letal em coxa e perna Esg + defor-
midade em VATI da perna E deficit*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: *+ marcha claudicante*
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06*



PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro superior 10% Residual 25% Leve
Esquerdo 50% Média 75% Intensa

2º Lesão Membro inferior esquerdo 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Informações Complementares

CS +101,0698

 pmenevez@periciasmedicas.dpva@gmail.com



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dirigi-me ao endereço indicado não conseguindo encontrar Talles Acioli de Araujo, nas diligencias que efetuei, porém segundo informações de sua esposa Sra. Jeismine, o mesmo foi cientificado da pericia designada através de seu advogado. Igarassu, 24 de julho de 2020.

Robson Madureira de Lima
Oficial de Justiça





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão do Laudo Pericial de ID64892373, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de agosto de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 18/08/2020 10:11:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081810115162600000065224976>
Número do documento: 20081810115162600000065224976

Num. 66482513 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/09/2020 17:53:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817530685700000066345925>
Número do documento: 20090817530685700000066345925

Num. 67638277 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00341180420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/09/2020 17:53:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817530699000000066345928>
Número do documento: 20090817530699000000066345928

Num. 67638280 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/09/2020 17:53:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817530699000000066345928>
Número do documento: 20090817530699000000066345928

Num. 67638280 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

TALLES ACIOLI DE ARAÚJO propõe Ação de Cobrança de Complementação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A, aduzindo, resumidamente, que em razão de sinistro de trânsito ocorrido no dia 05.04.2018 sofreu graves e definitivas lesões com debilidade permanente no membro superior esquerdo e membro inferior esquerdo, o que pretende provar com documentos médicos e boletim de ocorrência da Secretaria de Defesa Social acostados à petição inicial.

Afirma que recebeu extrajudicialmente perante a seguradora demandada o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao seguro obrigatório Dpvat, mas entende como devida a indenização máxima garantida por lei, ou seja R\$13.500,00, conforme Lei nº 11.945/09, deduzindo apenas o que já recebeu, de forma que a ré ainda lhe deve o montante de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Por fim, pugna pela gratuidade da justiça e requer o pagamento da indenização securitária.
Juntou documentos.

Despacho de ID 46586778 determinando a emenda da petição inicial no sentido de informar a profissão exercida pelo autor, além de informar a qualificação completa do autor e do réu, o que foi cumprido no ID 46856884.

Despacho de ID 46920096 deferindo a gratuidade judicial e determinando a citação do réu. As seguradoras rés apresentaram contestação, com documentos, no ID 49807636 alegando, em síntese: 1- impossibilidade de correção monetária da indenização pleiteada ou, alternativamente, que seja corrigida a partir do ajuizamento da ação; 2 – invalidade do boletim de ocorrência; 3 – ausência do laudo do IML; 4 – pagamento, proporcional à lesão, realizado na esfera administrativa. Por fim, requereu a total improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. Réplica sob o ID 50229223, refutando os argumentos da defesa.

Despacho de ID 54613117 nomeando perito médico para realização da perícia no demandante. Após o depósito dos honorários periciais pela seguradora ré no ID 56639011, foi juntada aos autos, sob o ID 64892373, perícia devidamente realizada na parte autora.

Manifestação da ré sobre o laudo pericial no ID 67638280.

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido de cobrança de diferença de seguro DPVAT correspondente à debilidade permanente – trauma em membro superior esquerdo e membro inferior esquerdo – da parte



autora decorrente de acidente de trânsito.

Quanto à alegação da parte ré de ausência do laudo do IML, a jurisprudência pátria é no sentido de que essa perícia pode ser obtida no curso do processo, não sendo, portanto, indispensável a presença desse documento no momento do ajuizamento da ação, já que essa falta pode ser suprida, como de fato o foi por ocasião da perícia médica realizada no ID 64892373.

Outrossim, na sua defesa, a seguradora sustentou que o valor pago extrajudicialmente é o correto, enquanto que a autora pretende a complementação do valor que entende devido – R\$13.500,00 – restando receber R\$6.412,50.

Importante registrar que a seguradora, embora apresente impugnação ao boletim de ocorrência, não impugnou devidamente a lesão ocorrida na parte autora, tanto que efetuou o pagamento na esfera administrativa do montante de R\$ 7.087,50, apenas discordando na peça de contestação da existência de qualquer valor a complementar, nos termos em que pleiteado na presente demanda, conforme a lei de regência (Lei nº 11.945/09).

Desse modo, o cerne da questão é definir o valor correto a ser pago à parte demandante pelas sequelas advindas de sinistro de trânsito.

O sinistro ocorreu em abril de 2018, na vigência da lei nº 11.945/09, que alterou a lei 6.194/74 e deu nova redação ao art. 3º:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

A invalidez permanente é indenizável até R\$ 13.500,00. De acordo com o exame realizado pelo médico perito nomeado pelo MM Juízo, o acidente provocou na parte autora dano anatômico e/ou funcional definitivo no membro superior esquerdo e no membro inferior esquerdo, que compromete em parte apenas um segmento corporal do patrimônio físico e/ou mental da parte demandante. Em consequência, aplicou o médico perito redução proporcional da indenização, cujo valor final devido à parte autora corresponderá ao percentual de 50% para a lesão do membro superior esquerdo e 75% para o membro inferior esquerdo, incidentes sobre o percentual referente ao dano corporal em que se encaixa a parte autora na tabela do anexo ao artigo 3º, da Lei n. 6.194/74. Dessa forma, a situação da parte demandante se enquadra em:

“Danos Corporais Segmentares (Parciais) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores:

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos.

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores”.

Logo, quanto à debilidade do membro superior esquerdo, a indenização deve ser no percentual de 70% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, com a incidência da redução aplicada pelo



médico perito, passando o *quantum* devido a corresponder ao percentual de 50% sobre esse valor encontrado, já que não houve dano corporal total completo, mas sim dano parcial incompleto, com média repercussão, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei n. 6.194/74. Sendo assim, tem a parte demandante direito ao recebimento de indenização no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 50% de R\$9.450,00, que, por sua vez, equivale a 70% de R\$13.500,00.

Por sua vez, quanto à debilidade no membro inferior esquerdo, a indenização deve ser no percentual de 70% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, com a incidência da redução aplicada pelo médico perito, passando o *quantum* devido a corresponder ao percentual de 75% sobre esse valor encontrado, já que não houve dano corporal total completo, mas sim dano parcial incompleto, com intensa repercussão, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei n. 6.194/74.

Por isso, tem a parte demandante direito ao recebimento de indenização no valor de R\$7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 75% de R\$9.450,00, que, por sua vez, equivale a 70% de R\$13.500,00.

Dessa forma, tem o demandante direito ao recebimento de indenização no valor de R\$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à soma das debilidades com a devida incidência da redução aplicada pelo médico perito para a debilidade no membro superior esquerdo R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) e do membro inferior esquerdo R\$7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Como a parte demandante já recebeu na esfera administrativa a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme por ela mesma confessado na petição inicial, entendo pertinente o pagamento pela seguradora ré do valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a título de complementação à indenização por acidente de trânsito.

Pelo exposto, com fundamento no art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido da exordial para, reconhecendo o direito do demandante à indenização do seguro Dpvat, condenar solidariamente as seguradoras réis a pagar à parte autora a quantia de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE do TJPE, a partir do evento danoso.

Despesas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, sendo estes arbitrados em 15% (vinte por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Conforme requerido no ID 64892373, expeça-se alvará de transferência para liberação do depósito de ID 56639011, em favor do perito, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos dos juros e correção monetária, se houver.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a ré para recolhimento das custas finais.

Em caso de não comprovação do pagamento das custas, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado e, se for o caso, à Presidência do TJPE nos moldes PROVIMENTO Nº _ 007/2019- CM, de 10 DE OUTUBRO DE 2019. Após, não havendo novos requerimentos, arquivem-se.

Recife, 02 de outubro de 2020.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 02/10/2020 09:27:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100209272288700000067597923>
Número do documento: 20100209272288700000067597923

Num. 68928589 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID68928589 , conforme segue transcrita abaixo:

" [...]Dessa forma, tem o demandante direito ao recebimento de indenização no valor de R\$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à soma das debilidades com a devida incidência da redução aplicada pelo médico perito para a debilidade no membro superior esquerdo R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) e do membro inferior esquerdo R\$7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Como a parte demandante já recebeu na esfera administrativa a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme por ela mesma confessado na petição inicial, entendo pertinente o pagamento pela seguradora ré do valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a título de complementação à indenização por acidente de trânsito. Pelo exposto, com fundamento no art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido da exordial para, reconhecendo o direito do demandante à indenização do seguro Dpvat, condenar solidariamente as seguradoras réis a pagar à parte autora a quantia de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE do TJPE, a partir do evento danoso. Despesas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, sendo estes arbitrados em 15% (vinte por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Conforme requerido no ID 64892373, expeça-se alvará de transferência para liberação do depósito de ID 56639011, em favor do perito, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos dos juros e correção monetária, se houver. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a ré para recolhimento das custas finais. Em caso de não comprovação do pagamento das custas, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado e, se for o caso, à Presidência do TJPE nos moldes PROVIMENTO Nº _ 007/2019- CM, de 10 DE OUTUBRO DE 2019. Após, não havendo novos requerimentos, arquivem-se. Recife, 02 de outubro de 2020. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito"

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001
AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixei de expedir o alvará de transferência para liberação do depósito de ID 56639011, em favor do perito, em face da ausência de informação, nos autos, dos dados de sua conta bancária. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 27/10/2020 11:33:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102711332528400000068775904>
Número do documento: 20102711332528400000068775904

Num. 70141641 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, PIS/PASEP: 1903382040, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, em atendimento ao despacho arrolado nos presentes autos, este Expert, _vem informar dados bancários:

Banco: Caixa Econômica;
Agência: 2346;
Operação: 013;
Conta Poupança: 40676-6.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 27 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 27/10/2020 11:52:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102711523304600000068778612>
Número do documento: 20102711523304600000068778612

Num. 70144101 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034118-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a apresentação dos dados bancários pelo perito (ID nº 70144094), expeça-se o alvará já determinado na sentença.

Recife, 28 de outubro de 2020.

Dia de São Judas Tadeu.

Bel. Damião Severiano de Sousa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 28/10/2020 09:54:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102809543090300000068838877>
Número do documento: 20102809543090300000068838877

Num. 70205344 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0034118-04.2019.8.17.2001

AUTOR: TALLES ACIOLI DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 25ª Vara Cível da Capital AUTORIZA, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho - CPF: 009.226.694 - 06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01775558-4

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2346 - CONTA POUPANÇA 40676-6 - OPERAÇÃO 013

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID68928589** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:
" [...]Conforme requerido no ID 64892373, expeça-se alvará de transferência para liberação do depósito de ID 56639011, em favor do perito, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos dos juros e correção monetária, se houver."

Eu, CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

Janaina Lúcia Loureiro de Freitas
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

Ana Paula Lira Melo
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO PROTOCOLADO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 14:09:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120114092210500000070464992>
Número do documento: 20120114092210500000070464992

Num. 71875183 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00341180420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TALLES ACIOLI DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 14:09:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120114092228600000070464994>
Número do documento: 20120114092228600000070464994

Num. 71875185 - Pág. 1

24/11/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de Caixa

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------------|
| Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br | Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01816657-4 | ID Depósito 040271700982011047 | |
| Vara 25A VARA CIVEL | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE | Município RECIFE | |
| Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal | | |
| Processo 0034118.04.2019.8.17.2001 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | | |
| Nome do Autor TALLES ACIOLI DE ARAUJO | CPF/CNPJ 070.517.524-30 | | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 04/11/2020 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque | Valor do Depósito R\$ 6.862,90 |
| Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191219112020011191660 6.862,90COM | | | |



24/11/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2013 - Tribunal Vara



Guia para Depósito Justiça Estadual

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------------|
| Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br | Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01816657-4 | ID Depósito 040271700982011047 | |
| Vara 25A VARA CIVEL | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE | Município RECIFE | |
| Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal | | |
| Processo 0034118.04.2019.8.17.2001 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | | |
| Nome do Autor TALLES ACIOLI DE ARAUJO | CPF/CNPJ 070.517.524-30 | | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 04/11/2020 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque | Valor do Depósito R\$ 6.862,90 |
| Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191219112020011191660 6.862,90COM | | | |



24/11/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Guia para Depósito Justiça Estadual



Guia para Depósito Justiça Estadual

| | | | |
|--|--|---|-----------------------------------|
| Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br | | Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01816657-4 | ID Depósito 040271700982011047 |
| | | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE | Município RECIFE |
| Vara 25A VARA CIVEL | Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal | |
| Processo 0034118.04.2019.8.17.2001 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | | |
| Nome do Autor TALLES ACIOLI DE ARAUJO | | CPF/CNPJ 070.517.524-30 | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 04/11/2020 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque | Valor do Depósito R\$ 6.862,90 |
| Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191219112020011191660 6.862,90COM | | | |





Cálculo de Atualização Monetária

[Índices e Cálculos na Web](#)

| Dados básicos informados para cálculo | |
|--|---|
| Descrição do cálculo | RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES |
| Valor Nominal | R\$ 4.725,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Março/2018 a Outubro/2020 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 8/8/2019 a 19/11/2020 |
| Honorários (%) | 15 % |

| | Dados calculados | |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 945 dias | 1,098273 |
| Percentual correspondente | 945 dias | 9,827324 % |
| Valor corrigido para 1/10/2020 | (=) | R\$ 5.189,34 |
| Juros(469 dias-15,00000%) | (+) | R\$ 778,40 |
| Sub Total | (=) | R\$ 5.967,74 |
| Honorários (15%) | (+) | R\$ 895,16 |
| Valor total | (=) | R\$ 6.862,90 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)

